



SEMSPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
PROCESSO 626/2025

Objeto da Despesa:

Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal, promovendo a elaboração de projetos, captação de recursos e execução de programas voltados para a prevenção à violência e fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Timon – MA.

2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE ADMINISTRATIVA)

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Responsável pela formalização da demanda:

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

1. Identificação da Demanda (Objeto):

O objeto da presente demanda é a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL PARA PREFEITURA DE TIMON/MA.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico especializado para estruturar, desenvolver e implementar projetos voltados à Segurança Pública Municipal. O serviço visa:

- Diagnosticar a situação atual da segurança pública municipal em Timon/MA;
- Elaborar projetos para aquisição de equipamentos e melhoria da infraestrutura da Guarda Civil Municipal;
- Implementar programas sociais de prevenção à violência e criminalidade;
- Captar recursos junto a fontes estaduais, federais e privadas.

Esse suporte é essencial para atender às demandas locais de maneira integrada, promovendo uma gestão estratégica da segurança pública que considere as especificidades e desafios do município de Timon/MA. A contratação permitirá não apenas o fortalecimento estrutural e operacional da Guarda Civil Municipal, mas também a implementação de ações sociais voltadas para a conscientização e prevenção à violência. Com isso, busca-se criar um ambiente mais seguro, estimulando o desenvolvimento socioeconômico sustentável e melhorando diretamente a qualidade de vida da população local.

3. Dimensionamento do serviço a ser contratado (Quantitativo)

Item	Descrição do Evento	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	Valor unitário	Valor Total
	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal.	MÊS	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

4. Indicação da estrutura orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

Para custeio da presente contratação a Secretaria de Finanças indicará a estrutura orçamentária correspondente que, se for autorizada, será incluída nos autos deste processo.

5. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 28/02/2025, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

6. Grau de prioridade

A demanda possui alta prioridade, considerando a importância estratégica dos serviços para o fortalecimento da segurança pública, implementação de programas preventivos e cumprimento de exigências normativas para a captação de recursos destinados à área.

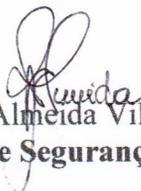
7. Vinculação ou dependência

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Timon - MA, 04 de fevereiro de 2025.


Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal decorre do objetivo de aprimorar a segurança pública municipal de Timon - MA, promovendo a elaboração de projetos, captação de recursos e execução de programas voltados para a prevenção à violência e fortalecimento da Guarda Civil Municipal.

Considerando a necessidade de orientação e suporte técnico especializado para os servidores que atuam nas áreas relacionadas, bem como a inexistência de pessoal interno com capacitação técnica e experiência comprovada para atender às demandas específicas e complexas dessa área, torna-se imprescindível a contratação de empresa de notória especialização, a contratação torna-se necessária.

Assim, diante da falta de pessoal mais experiente e de conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação profissional e operacional, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários, tal medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse desta Prefeitura Municipal.

A contratação pública visa diagnosticar a situação atual da segurança pública no município, elaborar projetos para aquisição de equipamentos e modernização da infraestrutura da Guarda Civil Municipal, desenvolver e implementar programas sociais para prevenção à violência e criminalidade, identificar fontes de financiamento estaduais, federais e privadas para apoio à segurança pública e captar recursos, garantindo sua aplicação eficiente sem interrupções ou desvios na sua destinação. A contratação visa ainda fortalecer a capacidade operacional da segurança municipal, promovendo a redução da criminalidade e ampliando a confiança da população na gestão pública.

A fundamentação legal encontra-se disposta no art. 74, inc. III, "c" c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, é cabível e se faz necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal.

2 – Requisitos da contratação

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratada deverá fornecer diretamente os serviços acordados, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

b. A empresa contratada deverá comprovar com sua equipe técnica, experiência na prestação de serviços similares ao objeto contratado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e declarações emitida por entidades públicas ou privadas.

c. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades, comprovada por meio de certificados e declarações profissionais pertinentes.

d. A empresa deverá disponibilizar relatórios de acompanhamento das atividades realizadas, garantindo a transparência e o controle dos resultados.

e. Todos os serviços necessários serão realizados em conformidade com as normativas aplicáveis ao setor de segurança pública, garantindo alta qualidade e alinhamento com as diretrizes municipais.

f. Requisitos de Segurança e Privacidade:

- Atendimento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em especial, aos princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII).

- Atendimento do Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade;

A Contratada deverá submeter-se a normas e políticas de segurança da Prefeitura Municipal de Timon - MA e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

A Contratada deverá comunicar formal e imediatamente ao representante da contratante qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço;

A empresa contratada deverá garantir que os serviços sejam prestados de maneira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

contínua e com alta qualidade durante toda a vigência do contrato, garantindo que as necessidades da Prefeitura Municipal sejam atendidas integralmente.

Sempre que solicitado à Prefeitura Municipal, nas datas que melhor atenderem as partes, serão realizadas reuniões presenciais ou virtuais para o acompanhamento dos serviços prestados. Relatórios gerenciais e demais documentos necessários serão gerados e apresentados em formato eletrônico, conforme necessidade ou determinação da Prefeitura.

Quaisquer custos de transporte, viagens, hospedagem e diárias para a realização de reuniões ou execução dos serviços serão custeados exclusivamente pela contratada.

A contratada se responsabilizará pela guarda e organização adequadas de toda a documentação e informações geradas durante a execução dos serviços, garantindo que os dados possam ser integrados a outros sistemas utilizados pela Prefeitura, sob pena de responsabilidade e ressarcimento por eventuais danos.

A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas identificadas, especialmente na hipótese de serviços prestados em desacordo com as condições pactuadas.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo durante todo o período de vigência do contrato, garantindo o atendimento rápido e eficaz para solucionar eventuais dúvidas ou problemas que possam surgir na execução dos serviços.

A contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados sobre as atividades realizadas, destacando eventuais problemas enfrentados e as soluções adotadas. Esses relatórios deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Timon/MA.

A contratada deverá ainda:

- Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;
- Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem a presente contratação;
- Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondências;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;

A Contratada será a responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto.

A Contratante deterá das seguintes obrigações:

- Pagar o preço definido no processo licitatório, gerenciar e fiscalizar o contrato;
- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

- imperfeições no curso do fornecimento dos produtos;
- Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue este objeto, nos horários constantes na solicitação de fornecimento, e bem como em outros horários firmados entre as partes;
 - Fiscalizar livremente os produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à sua entrega;
 - Acompanhar as entregas, podendo intervir, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando.

3 - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções

No processo de contratação empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal foi realizado um levantamento de mercado para identificar as alternativas viáveis e determinar a solução mais adequada, considerando a complexidade e especificidade do serviço demandado.

A prospecção de mercado envolve a análise das diversas possibilidades de contratação, incluindo a avaliação de empresas e profissionais com expertise. Foram considerados fatores como a experiência dos profissionais, a confiança no mercado, os casos de sucesso em projetos semelhantes e a adequação das soluções propostas às necessidades específicas do município. Foi realizado um levantamento detalhado no mercado para identificar as opções viáveis para atender à presente demanda. As alternativas consideradas foram:

a) Contratação direta com o fornecedor

Selecionar uma empresa especializada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021.

b) Estabelecimento de parcerias com instituições acadêmicas ou organizações multilaterais que ofereçam suporte técnico e financeiro para projetos de segurança pública e sociais.

Apesar de apresentarem vantagens na troca de conhecimento e no possível suporte financeiro, essas parcerias geralmente possuem processos de negociação demorados, burocracias excessivas e governança compartilhada, o que pode comprometer a celeridade necessária para atender às demandas urgentes do município.

c) Contratação por meio de processo licitatório regular, buscando empresas que atendam aos requisitos de experiência e qualificação técnica para o objeto.

Essa alternativa apresenta riscos de contratação de fornecedores com pouca ou nenhuma experiência específica no objeto pretendido, além de potenciais atrasos devido aos prazos e etapas administrativas inerentes a processos licitatórios.

d) Uso de consultorias internas ou consórcios intermunicipais, desde que apresentem competência e recursos suficientes para suprir as demandas específicas da segurança pública de Timon - MA.

Essa alternativa pode ser inviável devido à limitação técnica e de recursos disponíveis internamente, além da possível ausência de expertise específica para atender às demandas complexas e técnicas do projeto.

Após análise detalhada das alternativas, concluiu-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação é a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Timon. Esta decisão baseia-se na complexidade e natureza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

predominantemente intelectual dos serviços exigidos, que exigem a expertise de uma empresa ou profissional de notória especialização, conforme definido pelo Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021.

A contratação por inexigibilidade também reduz os riscos associados às seleções seletivas e permite que o município escolha uma empresa com a qualificação necessária para atender com precisão às suas demandas específicas. Dessa forma, garantimos a transparência, a excelência na execução dos serviços e o cumprimento das exigências legais, promovendo a boa governança pública e o desenvolvimento local.

4 - Descrição da solução como um todo

Com o intuito de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Timon - MA para a contratação de uma empresa especializada capaz de elaborar projetos e captar recursos voltados para a segurança pública, foi realizada uma avaliação detalhada do mercado para assegurar a escolha da solução mais adequada. Nestes termos, a contratação de serviços de assessoria técnica especializada surge como o mecanismo mais eficiente para alcançar um resultado vantajoso e alinhado com o interesse público, em consonância com o disposto no Art. 11 da Lei 14.133/2021, que prioriza assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi concebido para assegurar uma fundamentação sólida para a escolha da empresa que atenderá às necessidades do município e cuja parceria resultará em benefícios tangíveis para a administração e para os munícipes. A abordagem integrada dessa assessoria técnica permitirá não apenas o fortalecimento da infraestrutura da Guarda Civil Municipal, mas também a implementação de programas sociais preventivos e a captação eficiente de recursos junto a fontes estaduais, federais e privadas, sempre alinhados ao planejamento estratégico da Administração Municipal.

A consultoria especializada é vital para a análise e estruturação dos atos administrativos e levantamentos necessários, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência do processo, como descrito nos princípios do Art. 5º da Lei 14.133/2021. A empresa a ser contratada deverá apresentar ampla competência nessas áreas, garantindo o detalhamento e o atendimento das variadas demandas técnicas e administrativas que a especificidade do objeto requer.

Nesta esteira, a proposta de solução para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Timon - MA consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ELO Desenvolvimento Profissional Ltda., inscrita no CNPJ nº 53.241.545/0001-56, com base na inviabilidade de concorrência para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme disposto no **art. 74, inciso III, alínea “c”** da Lei 14.133/2021. A escolha desta empresa foi fundamentada em uma pesquisa de mercado criteriosa, que apontou a ELO Desenvolvimento Profissional Ltda. como a melhor opção para atender às necessidades específicas do município, considerando sua sólida expertise técnica e consideração de atuação no mercado.

A metodologia adotada pela empresa contratada será dividida em cinco etapas principais: (i) planejamento e diagnóstico inicial, com coleta de dados e análise da situação atual da segurança pública no município; (ii) identificação de oportunidades de financiamento, mapeando fontes de recursos estaduais, federais e privadas; (iii) elaboração de projetos e participação em editais; (iv) implementação dos projetos aprovados, com execução e acompanhamento das ações; e (v) monitoramento e avaliação contínuos, por meio de relatórios de progresso e impacto. Esse modelo de trabalho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

assegura uma abordagem estratégica e eficiente em todas as fases do serviço.

O cronograma geral prevê uma duração total de 12 meses, com as seguintes estimativas: (i) diagnóstico situacional, de 1 a 2 meses; (ii) identificação de financiadores, 1 mês; (iii) elaboração de projetos, de 2 a 4 meses; (iv) captação de recursos, de forma contínua; e (v) execução e monitoramento, a partir do sexto mês de contrato. Este planejamento detalhado assegura a execução estruturada e o alcance dos objetivos propostos, sempre alinhados às demandas e prioridades da administração municipal.

Entre os trabalhos realizados pela equipe técnica da ELO Desenvolvimento Profissional Ltda., destacam-se estudos e orientações para as Prefeituras de Caxias/MA e Santa Inês/MA que resultaram em melhorias significativas na infraestrutura das Guardas Municipais e no fortalecimento de ações preventivas de combate à violência. Esses resultados demonstram a expertise da empresa em lidar com demandas específicas de segurança pública municipal.

O coordenador da equipe técnica da empresa, Sr. Riedel Batista dos Santos Reinaldo, agrega ainda mais valor à solução. Com formação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão e especialização em Ciências Criminais pela Universidade Federal do Piauí, o responsável possui extensa experiência como Delegado de Polícia Civil e autor de várias obras de segurança pública, inclusive de segurança pública municipal. Sua atuação inclui a elaboração de estratégias de segurança, captação de recursos e execução de projetos de impacto no setor público.

A escolha da ELO Desenvolvimento Profissional Ltda e sua equipe de técnicos reflete a decisão por uma empresa que alia competência técnica, experiência consolidada e resultados comprovados, garantindo que as demandas do município sejam atendidas de forma eficiente e alinhada aos objetivos da administração pública. A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao art. 74, inciso III, alínea "c", que assegura a viabilidade de inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

5 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços prestados pela Empresa **ELO Desenvolvimento Profissional Ltda.**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	12	Mês	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal, promovendo a elaboração de projetos, captação de recursos e execução de programas voltados para a prevenção à violência e fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Timon – MA.

6 - Estimativa do valor da contratação

Justifico, em conformidade com o que aduz o artigo 18, parágrafo 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, que o valor cobrado pela Empresa ELO Desenvolvimento Profissional Ltda. é o médio de mercado no que diz respeito ao serviço prestado.

A estimativa do valor da contratação direta por inexigibilidade de licitação deve observar o disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da mesma forma dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cuja transcrição se faz oportuna:

IN 65/21 - Art. 7º. [...]

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”

Verificando-se a documentação constante dos autos, observa-se o seguinte documento comprobatório de preços praticados. Desta forma, o custo da contratação será no valor de mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em contrato de 12 meses, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme a proposta comercial apresentada.

7 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável

Não haverá parcelamento da solução, no âmbito de um processo licitatório por inexigibilidade, tendo em vista que a CONTRATADA é reconhecida por sua notória especialização na área em questão, o que confere satisfatório grau de confiança na capacidade de entregar resultados excepcionais.

8 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

9- Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

O Planejamento da contratação está alinhada com as diretrizes da instituição



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

10 - Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação da Empresa ELO Desenvolvimento Profissional Ltda. são os seguintes:

- **Elaboração de projetos estratégicos:** Desenvolver projetos alinhados às necessidades de segurança pública do município, com foco na captação de recursos e implementação de soluções que fortaleçam a infraestrutura da Guarda Civil Municipal.

- **Captação eficiente de recursos:** Identificar e obter recursos financeiros de fontes estaduais, federais e privadas, assegurando sua destinação e aplicação conforme as prioridades estratégicas do município.

- **Implementação de programas preventivos:** Desenvolver e executar ações sociais voltadas para a prevenção à violência e redução de indicadores de criminalidade em áreas vulneráveis do município.

- **Fortalecimento da Guarda Civil Municipal:** Modernizar equipamentos, treinar equipes e aprimorar a capacidade operacional, garantindo maior eficácia no atendimento à população e na prevenção de delitos.

- **Alinhamento estratégico com a Administração Municipal:** Garantir que todos os projetos e ações estejam alinhados ao planejamento estratégico da prefeitura, promovendo eficiência e impacto positivo na gestão pública.

Esses resultados reforçam o compromisso da administração pública municipal em promover a eficiência, a responsabilidade e a modernização dos processos administrativos, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública.

11 - Providências a serem adotadas

A presente contratação dependerá do acompanhamento no recebimento dos serviços requisitados por um profissional qualificado, de forma a verificar que todos estejam de acordo com as especificações solicitadas. Para a fiscalização será nomeado servidor efetivo ou comissionado, sendo aplicado as regras usuais de fiscalização.

12 - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não foram identificados possíveis impactos para a contratação pretendida.

13 - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra VIÁVEL, visto que está de acordo com a legislação vigente, levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade de empresa consolidada no ramo, a empresa a ser contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal e trabalhista regular, não existindo nenhum óbice que venha a dificultar a contratação pretendida. Desta forma, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

Timon - MA, 05 de fevereiro de 2025.


Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE TIMON - MA
INEXIGIBILIDADE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	12	Mês	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal, promovendo a elaboração de projetos, captação de recursos e execução de programas voltados para a prevenção à violência e fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Timon – MA.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos abaixo elencados estão alinhados com as práticas de sustentabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

Este alinhamento é fundamental para garantir a conformidade com leis e regulamentações específicas assim como aderência a padrões mínimos de qualidade e eficiência, estabelecendo um compromisso com o desenvolvimento sustentável e o uso responsável dos recursos.

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratada deverá fornecer diretamente os serviços acordados, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.2. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades, comprovada por meio de certificados e declarações profissionais pertinentes.

4.3. A empresa deverá disponibilizar relatórios de acompanhamento das atividades realizadas, garantindo a transparência e o controle dos resultados.

4.4. e. Todos os serviços necessários serão realizados em conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis ao setor de segurança pública, garantindo alta qualidade e alinhamento com as diretrizes municipais.

4.5. Requisitos de Segurança e Privacidade: Atendimento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP):

4.5.1. A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em especial, aos princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII).

4.5.2. Atendimento do Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade;

4.6. A Contratada deverá submeter-se a normas e políticas de segurança da Prefeitura Municipal de Timon - MA e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

4.7. A Contratada deverá comunicar formal e imediatamente ao representante da contratante qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço;

4.8. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo durante todo o período de vigência do contrato, garantindo o atendimento rápido e eficaz para solucionar eventuais dúvidas ou problemas que possam surgir na execução dos serviços.

4.9. A contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados sobre as atividades realizadas, destacando eventuais problemas enfrentados e as soluções adotadas. Esses relatórios deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Timon/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

4.10. Sempre que solicitado à Prefeitura Municipal, nas datas que melhor atenderem as partes, serão realizadas reuniões presenciais ou virtuais para o acompanhamento dos serviços prestados. Relatórios gerenciais e demais documentos necessários serão gerados e apresentados em formato eletrônico, conforme necessidade ou determinação da Prefeitura.

4.11. Quaisquer custos de transporte, viagens, hospedagem e diárias para a realização de reuniões ou execução dos serviços serão custeados exclusivamente pela contratada.

4.12. A contratada se responsabilizará pela guarda e organização adequadas de toda a documentação e informações geradas durante a execução dos serviços, garantindo que os dados possam ser integrados a outros sistemas utilizados pela Prefeitura, sob pena de responsabilidade e ressarcimento por eventuais danos.

4.13. **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.13.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.14. **Da Indicação de marcas ou modelos** ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
Não se aplica

4.15. **Da vedação de contratação de marca ou produto:**
Não se aplica.

4.16. **Da exigência de amostra:**
Não haverá exigência de amostra.

4.17. **Da exigência de carta de solidariedade:**
Não haverá exigência de carta de solidariedade.

4.18. **Da Subcontratação:**
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.19. **Da Garantia da contratação:**
Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução do Serviço

5.1. Os serviços serão executados, imediatamente após a assinatura do contrato, nas dependências da Contratante ou da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

a) Na sede da Prefeitura Municipal com a presença de profissional qualificado e no Escritório da empresa através de atendimentos pessoais, telefone, e-mail, WhatsApp e outros aplicativos de comunicação;

b) Atender todas as consultas realizadas pelos servidores da Prefeitura Municipal, através do WhatsApp e ou através do e-mail: elo.desenvolvimento profissional@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). a. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.11. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal de Timon - MA, que "Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

fundacional e dá outras providências”.

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido até à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "c" da Lei n.º 14.133/2021.

Razão da escolha

8.2. A necessidade da contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria decorre da urgência do município de Timon - MA em elaborar projetos e captar recursos específicos para a segurança pública municipal. Esta demanda inclui a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

modernização da infraestrutura da Guarda Civil Municipal, a implementação de programas preventivos e o acesso a recursos estaduais, federais e privados que promovam a redução da violência e o fortalecimento da segurança pública.

8.3. Considerando a necessidade de orientação e suporte técnico especializado na elaboração de projetos e na coleta de recursos, bem como a inexistência de profissionais capacitados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, a contratação torna-se necessária para garantir a eficiência e a precisão das ações estratégicas no setor de segurança pública.

8.4. A proposta de solução para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Timon - MA consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ELO Desenvolvimento Profissional Ltda. A escolha desta empresa foi fundamentada em uma pesquisa de mercado criteriosa, que apontou a ELO como a melhor opção devido à sua sólida expertise de sua equipe técnica, ampla experiência em projetos similares e atuação destacada no mercado, especialmente no apoio a municípios em projetos de segurança pública.

8.5. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa garantir a execução eficiente de políticas públicas, viabilizar projetos estratégicos voltados para a segurança municipal e fortalecer a capacidade de gestão de recursos. O suporte técnico atualizado garantirá maior precisão na elaboração de projetos, maior eficiência na captação de recursos e na implementação de ações que resultem em benefícios diretos para a população, contribuindo para a transparência e a efetividade na aplicação de recursos públicos.

Forma de fornecimento

8.6. O fornecimento do quantitativo contratado se dará de acordo com a demanda;

Exigências de habilitação

8.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5726942009162:::P3_TIPO_RELACAO:INI_DONEO)

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

8.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Deverá integrar a documentação, a comprovação de notória especialização. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

OUTRAS DECLARAÇÕES

8.31. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (inciso XXXIII do art. 7º da CRFB);

8.32. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público – Art. 67, III – Lei 14.133/2021;

8.33. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

8.34. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

8.35. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

9. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

9.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5. Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

9.6. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

9.7. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. 8. A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.8. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.9. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é será no valor de mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em contrato de 12 meses, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme a proposta comercial apresentada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a serem definidos no momento da contratação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

OU

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Timon - MA, 05 de fevereiro de 2025.


Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° xx/2025
INEXIGIBILIDADE N° xx/2025
CONTRATO N° xx/2025

Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal, promovendo a elaboração de projetos, captação de recursos e execução de programas voltados para a prevenção à violência e fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Timon – MA, que, entre si, celebra de um lado o Município de Timon e do outro, ELO Desenvolvimento Profissional Ltda., inscrita no CNPJ n° 53.241.545/0001-56, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade Timon - MA, situada à xxxx, CEP xxx, CNPJ (MF) xxx, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxx, brasileiro, casado, **portador do CPF n° XXX RG n° XXX.**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ELO Desenvolvimento Profissional Ltda., inscrita no CNPJ n° 53.241.545/0001-56, com sede na Rua Antilhon Ribeiro Soares, 5000, Bloco A, Apt. 38, Santa Isabel, Teresina/PI, representada neste ato por sua sócia-administradora Lydiana Menezes D’Albuquerque, inscrita no CPF sob o n° 788.523.583-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	12	Mês	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal de Timon – MA.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Ato de Ratificação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela paga entre os dias XX (XXXX) e XX (XXXX) do mês de assinatura do contrato, e as demais obedecerão a este cronograma, a partir do mês subsequente ao da assinatura do contrato.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente Contratadas são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XXXXXXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para efeitos de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, quando exigível, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subContratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas aa Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.
- d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 9% do valor do Contrato.
- d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 9% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

contraditório e a ampla defesa aa Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

- 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c. Indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.9. O contrato poderá ser extinto:
- 13.9.1. caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA — DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

14.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração representando o CONTRATANTE.

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO.

15.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE:

FONTE DE RECURSOS

ELEMENTO DE DESPESA:

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

OITAVA

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

NONA

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, desde que promovida a integração, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO AMPARO LEGAL.

20.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 014/2024 realizado com fundamento no Art. 74 inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município, exarado no Processo de Inexigibilidade nº XXX/2025.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

21.6

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon - MA, XX de XXXXXXXXX de 2025.

Representante do Contratante

Timon - MA

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

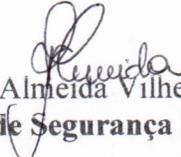


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

Ao protocolo,

Encaminhamos as documentações (DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta de Contrato, para formalização do processo, após remetam-se os autos à Secretaria de Finanças para anexar a folha de informação orçamentária.

Timon - MA, 05 de fevereiro de 2025.


Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 007/2025

À senhora,
Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 626/2025 referente à contratação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal. Conforme segue:

VII. Classificação Orçamentária: Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021301 – Secretaria de Segurança Pública e Cidadania
Função	06 – Segurança
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	1001 – Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	RS 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP

Proc Nº	626/25
Folha Nº	

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA
SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE,
NOS TERMOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação, via inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na elaboração de projetos e captação de recursos voltados à segurança pública municipal, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O município busca aprimorar sua capacidade de planejamento e obtenção de recursos destinados à segurança pública, sendo essencial contar com serviço técnico especializado para elaboração de projetos compatíveis com as exigências dos órgãos financiadores, bem como para a captação eficaz dos recursos necessários.

Nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, pode ser realizada por inexigibilidade de licitação. No caso em questão, a empresa a ser contratada possui expertise comprovada, experiência significativa e notória especialização na elaboração de projetos e captação de recursos na área de segurança pública.

A empresa selecionada possui reconhecida atuação na assessoria a entes públicos para obtenção de recursos financeiros voltados à segurança pública. A notória especialização está devidamente demonstrada por meio de trabalhos anteriores, portfólio de projetos bem-sucedidos e qualificação técnica de sua equipe.

Benefícios da Contratação

- Acesso a recursos financeiros que o município, por conta própria, teria dificuldade em captar;
- Maximização das chances de aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes;
- Redução de riscos de ineficiência e retrabalho na elaboração de projetos;
- Otimização do tempo e dos recursos administrativos do município;
- Atendimento às diretrizes estratégicas do governo municipal na área da segurança pública.

Diante do exposto, considerando a notória especialização da empresa, a singularidade dos serviços a serem prestados e a impossibilidade de concorrência efetiva, justifica-se a contratação direta com fundamento na inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa garantir a eficiência e a qualidade dos projetos apresentados, assegurando melhores condições de financiamento para a segurança pública municipal.

Timon-MA, 05 de fevereiro de 2025.

MARIELY DE ALMEIDA
VILHENA PONTE:78108985315

Assinado de forma digital por MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA PONTE:78108985315
Dados: 2025.02.11 11:29:39 -03'00'

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

1. Introdução A presente justificativa tem como objetivo detalhar os critérios de formação de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica para elaboração de projetos e captação de recursos na área de segurança pública municipal para a Prefeitura de Timon/MA. Tal contratação se faz necessária para aprimorar a estruturação e implementação de iniciativas voltadas à melhoria da segurança no município.

2. Metodologia para Levantamento de Preços Para garantir a economicidade e razoabilidade dos valores a serem contratados, foi adotada a seguinte metodologia:

- **Contratos Anteriores:** Análise de valores praticados em contratações similares, considerando o escopo e as especificidades da segurança pública municipal.

3. Composição dos Preços: Os preços propostos refletem os seguintes elementos:

- **Equipe Técnica Especializada:** Profissionais qualificados, incluindo consultores, analistas e especialistas em projetos e captação de recursos.
- **Complexidade dos Serviços:** Consideração a dificuldade técnica na elaboração de projetos e na articulação para obtenção de recursos.
- **Carga Horária e Prazos:** Tempo necessário para desenvolvimento, submissão e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos competentes.
- **Custos Operacionais:** Despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo deslocamento, infraestrutura e materiais.



4. Fundamentação Legal: A contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Transcreve-se o art. 74 para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

III – Razão da Escolha do Fornecedor

Compete ao administrador decidir sobre a conveniência e a oportunidade de contratar de acordo com as condições, devendo-se acerrar de motivações e justificativas que levaram a Secretaria a analisar e pesquisar quem poderia ofertar com preço e técnica os serviços necessários. Diante disso, realizou-se uma análise criteriosa do mercado e uma busca



Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania – SEMSPC

detalhada nos registros de contratações públicas disponíveis no site do Tribunal de Contas e demais fontes oficiais.

No levantamento realizado, a melhor solução encontrada foi a empresa ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ: 53.241.545/0001-56, como referência no segmento de assessoria técnica especializada para planejamento, captação de recursos e implementação de projetos na área de segurança pública. A empresa foi contatada e demonstrou total segurança e experiência no ramo, evidenciando sua notória especialização. O corpo técnico da empresa tem prestado serviços semelhantes para diversos órgãos públicos, tais como as Prefeituras Municipais de Caxias-MA, Santa Inês-MA, Teresina-PI, Bom Jesus/PI, José de Freitas/PI, conforme explicitado em sua Proposta de Serviços, onde atuou diretamente na orientação de elaboração de projetos estratégicos para captação de recursos e implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da Guarda Civil Municipal e à prevenção da violência urbana.

A contratação também se justifica pela capacidade da empresa de oferta de suporte e especializado na formulação e submissão de projetos para coleta de recursos estaduais, federais e privados, além de fornecer consultoria técnica especializada para os gestores e servidores na estruturação e acompanhamento das ações no âmbito da segurança pública municipal.

A empresa, com equipe técnica altamente capacitada, disponibiliza metodologias inovadoras para planejamento e execução de estratégias voltadas ao aprimoramento da gestão da segurança pública, garantindo celeridade na análise de demandas, transparência nos processos e otimização dos recursos disponíveis. Além disso, a ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. apresentou um portfólio robusto, com histórico de atuação que reforça sua capacidade técnica e experiência na área contratada.

A contratação dessa empresa permitirá a obtenção de serviços altamente especializados e alinhados às necessidades da Prefeitura de Timon-MA, garantindo uma assessoria eficaz para otimização dos recursos e melhoria da gestão da segurança pública municipal.



5 – Justificativa do Preço: O preço proposto foi avaliado com base na metodologia estabelecida pelo art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, considerando contratações similares realizadas por outros municípios e pela Administração Pública:

Lei 14.133/2021 - Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para a análise e composição do valor contratado, foram considerados diversos critérios. Inicialmente, foi realizada uma pesquisa detalhada em bancos de dados públicos, portais de transparência de outros municípios e consultas a contratos similares firmados com entes públicos, a fim de verificar a compatibilidade dos valores cobrados pela empresa contratada com aqueles praticados no mercado. Em análise restou demonstrados que o valor proposto pela empresa ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. se encontra dentro da média dos serviços prestados por consultorias especializadas na área de segurança pública.

Além disso, a natureza e complexidade dos serviços prestados justificam o valor da contratação, uma vez que o objeto envolve a elaboração de projetos estratégicos, captação de recursos e implementação de políticas públicas na área de segurança municipal. Tais atividades exigem equipe técnica altamente qualificada, domínio da legislação vigente e experiência comprovada na interlocução com órgãos estaduais, federais e privados para a obtenção de financiamento. Desta forma, o valor do serviço reflete a complexidade da atividade desempenhada e o nível de especialização exigida.



Cumprе ressaltar que a atuação da empresa contratada possibilita à Prefeitura de Timon-MA ampliar sua capacidade de captação de recursos junto aos programas estaduais e federais, o que pode resultar em um retorno financeiro superior ao investimento feito na consultoria especializada. Assim, a contratação não apenas se justifica do ponto de vista técnico, mas também apresenta um retorno estratégico para a Administração Municipal, uma vez que os recursos captados poderão ser revertidos em melhorias diretas na infraestrutura e na gestão da segurança pública local.

O valor global da contratação reflete não apenas a prestação de serviço de assessoria técnica e consultoria especializada, mas também a disponibilização de suporte contínuo, elaboração de estudos e diagnósticos, desenvolvimento de projetos personalizados e a intermediação para a coleta de recursos. Além disso, estão incluídos no custo dos encargos operacionais, tributos incidentes sobre a prestação do serviço e eventuais encargos necessários para a realização das atividades previstas. Considerando o escopo do serviço, a expertise da empresa contratada, a demanda específica do município e a capacidade da contratada de viabilizar recursos que possam superar em muito o valor investido, conclui-se que o preço proposto é justificável e vantajoso, atendendo ao interesse público e aos princípios de economicidade, eficiência e efetividade da gestão pública.

6. Conclusão Com base na pesquisa realizada e nos parâmetros apresentados, verifica-se que os valores propostos estão alinhados com as práticas de mercado e atendem às necessidades da Prefeitura de Timon/MA. A contratação de uma empresa especializada garantirá maior eficiência na elaboração de projetos e captação de recursos, permitindo investimentos estruturais que contribuam para a segurança pública local.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e legalidade da contratação direta da empresa ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, dada a notória especialização da empresa e a inviabilidade de competição para a prestação dos serviços em questão.

Timon MA, 10 de fevereiro de 2025.


Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Antônio Joaquim S/N, Centro - Fone 99 3521-1528

DECLARAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS/MA, DECLARA para os devidos fins de direito que **RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO, CPF 730.287.463-87**, ministrou cursos de capacitação e assessoria técnica aos servidores desta secretaria para elaboração de projetos e propostas para captação de recursos do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP nos editais destinados a Guarda Civil Municipal de Caxias – MA nos anos de 2023 (janeiro a dezembro de 2023) e 2024 (janeiro a junho de 2024).

DECLARAMOS ainda que os conhecimentos repassados por **RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO, CPF 730.287.463-87** possibilitou a formalização de 02 (dois) convênios junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP totalizando um montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de investimentos e equipamentos para a Guarda Civil Municipal de Caxias/MA no ano de 2023.

Era o que tinha a declarar.

Caxias/MA, 04 de novembro de 2024

Francisco de Assis Oliveira Mesquita

CPF 836.090.193-49

Francisco de Assis Oliveira Mesquita

Secretário Municipal de Segurança Pública de Caxias/MA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.

ELO – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ sob nº 53.241.545/0001-56, por intermédio de sua representante legal, Sra. Lydiana Menezes D'Albuquerque, portadora do CPF nº 788.523.583-15, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Teresina/PI, 14 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LYDIANA MENEZES D'ALBUQUERQUE
Data: 14/01/2025 18:00:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lydiana Menezes D'Albuquerque
Sócia- Administradora



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ELO – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ sob nº 53.241.545/0001-56, com sede na rua Antilhon Ribeiro Soares, 5000, Condomínio Like, Bloco A, Apto. 38, Santa Isabel, Teresina/PI, por intermédio de sua representante legal, Sra. Lydiana Menezes D’Albuquerque, portadora do CPF nº 788.523.583-15, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina/PI, 14 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LYDIANA MENEZES D'ALBUQUERQUE
Data: 14/01/2025 18:02:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lydiana Menezes D’Albuquerque
Sócia- Administradora



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 002.147/25-44

CPF/CNPJ: 53.241.545/0001-56

Contribuinte: ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 11:01:09 h, do dia 08/01/2025.

Validade: 08/04/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.241.545/0001-56
Razão Social: ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
Endereço: R ANTILHON RIBEIRO SOARES 5000 BLOCO A APT 38 / SANTA ISABEL / TERESINA / PI / 64053-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012521466181669761

Informação obtida em 14/02/2025 10:52:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LYDIANA MENEZES D ALBUQUERQUE, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), FONAUDIOLOGA, nascido(a) em 19/09/1977, nº do CPF 788.523.583-15, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA Antilhon Ribeiro Soares, nº 5000, BLOCO A;APT 38;, Santa Isabel, CEP: 64053-070;

RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), DELEGADO, nascido(a) em 15/06/1975, nº do CPF 730.287.463-87, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA Antilhon Ribeiro Soares, nº 5000, BLOCO C;APT 144;, Santa Isabel, CEP: 64053-070;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, e usará a expressão **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES, nº 5000, BLOCO A;APT 38;, SANTA ISABEL, Teresina - PI, CEP: 64053070.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA. ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA. ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 15/12/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LYDIANA MENEZES D ALBUQUERQUE	3000	3.000,00	50,00
RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO	3000	3.000,00	50,00
TOTAL:	6000	6.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LYDIANA MENEZES D ALBUQUERQUE** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Proc. Nº	626/25
Folha Nº	5
Assinatura	

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CLAUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Proc. Nº	626/25
Folha Nº	5
Assinatura	

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Teresina - PI, 15 de dezembro de 2023

LYDIANA MENEZES D ALBUQUERQUE
Sócio/Administrador

RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO
Sócio

Proc N°	626/25
Folha N°	
	
	Assinatura



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
73028746387	RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO
78852358315	LYDIANA MENEZES D ALBUQUERQUE



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2023 08:37 SOB Nº 22200739067.
PROTOCOLO: 230879250 DE 18/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317931720. CNPJ DA SEDE: 53241545000156.
NIRE: 22200739067. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2023.
ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Proc Nº	626/25
Folha Nº	
Assinatura	

ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 53.241.545/0001-56

NIRE: 22200739067

ADITIVO Nº 01

Pelo presente instrumento particular, o Sra. **Lydiana Menezes D'Albuquerque**, brasileira, natural da cidade de Teresina do Estado do Piauí, nascido em 19/09/1977, divorciada, Fonoaudióloga, inscrito no CPF sob n.º 788.523.583-15, RG n.º 1.560.053 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Antilhon Ribeiro Soares, 5000, Bloco A, Apto 38, Bairro Santa Isabel, CEP: 64.053-070, o Sr. **Riedel Batista Dos Santos Reinaldo**, brasileiro, natural da Cidade de São Luís do Estado do Maranhão, nascido em 15/06/1975, divorciado, servidor público, RG n.º 1.300.166 SSP-MA e CPF n.º 730.287.463-87, residente e domiciliado na Rua Antilhon Ribeiro Soares, 5000, bairro Santa Isabel, CEP: 64.053-070, Teresina no Estado do Piauí. Únicos sócios da Sociedade Empresária **Elo Desenvolvimento Profissional Ltda** estabelecida na **Rua Antilhon Ribeiro Soares, 5000, Bloco A, Apto 38, bairro Santa Isabel, CEP: 64.053-070, Teresina, Estado do Piauí**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.241.545/0001-56 e na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o **NIRE 22200739067**, por despacho em 18/12/2023 resolvem em comum acordo modificar e consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições arroladas abaixo:

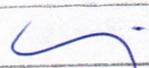
Clausula Primeira

O objeto social passa ser: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04), Atividades de Fonoaudiologia (CNAE 8650-0/06), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00) e Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (CNAE 8690-9/01).

Haja vista a modificação proposta, consolida-se o Contrato Social na melhor forma da Lei, conforme legislação pertinente em vigor e de acordo com as cláusulas e condições arroladas a seguir.

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob a denominação social: **Elo Desenvolvimento Profissional Ltda** e nome de fantasia **Elo Desenvolvimento Profissional Ltda**.

Proc. N.º	626/25
Folha N.º	1
Assinatura	

ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 53.241.545/0001-56

NIRE: 22200739067

Cláusula Segunda

O objeto social passa ser: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04), Atividades de Fonoaudiologia (CNAE 8650-0/06), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00) e Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (CNAE 8690-9/01).

Cláusula Terceira

A sociedade tem sua sede e domicílio na **Rua Antilhon Ribeiro Soares, nº 5000, Bloco A, Apto 38, Bairro Santa Isabel, Teresina – Piauí, CEP: 64.053-070;**

Cláusula Quarta

O Capital Social é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, dividido em **6.000 (seis mil) cotas**, no valor unitário de **R\$ 1,00 (hum real)** cada cota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na data da assinatura deste instrumento pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
Lydiana Menezes d Albuquerque	50 %	3.000	R\$ 3.000,00
Riedel Batista dos Santos Reinaldo	50 %	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL	100%	6.000	R\$ 6.000,00

Cláusula Quinta

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Dezembro de 2023, data de seu registro na Junta Comercial do Estado do Piauí e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara para os efeitos de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, visto que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

Cláusula Sétima

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade

Proc. Nº	626/25
Folha Nº	2
Assinatura	

ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 53.241.545/0001-56

NIRE: 22200739067

de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona

A administração da sociedade cabe à sócia **Lydiana Menezes D'Albuquerque**, com os poderes e atribuições de sócia-administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula Décima

A sócia-administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

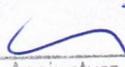
Cláusula Décima Primeira

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - os lucros poderão ser distribuídos mensalmente ou na melhor forma periódica, com importâncias acertadas entre os sócios, através de reuniões periódicas, desde que não prejudique a liquidez da empresa.

Cláusula Décima Segunda

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Proc. N°	626/25
Folha N°	3
Assinatura	

ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 53.241.545/0001-56

NIRE: 22200739067

Cláusula Décima Terceira

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Quarta

Haverá uma retirada mensal, a título de "pro labore", pelo sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta

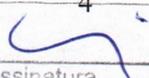
A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta

Em caso de dissolução ou liquidação será destinado um cotista liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social após liquidado o passivo, será distribuído entre os sócios, na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Sétima

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002** e no **Decreto no 3708, de 10 de Janeiro de 1919**, bem como nas outras disposições legais de regência, que lhes forem aplicáveis;

Proc N°	626/25
Folha N°	4
	
Assinatura	

ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 53.241.545/0001-56

NIRE: 22200739067

Cláusula Décima Oitava

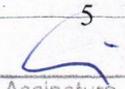
Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o e destinando-o ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2024.

Lydiana Menezes D'Albuquerque
Sócia-Administradora

Riedel Batista Dos Santos Reinaldo
Sócio

Proc Nº	620/25
Folha Nº	5
Assinatura	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
73028746387	RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO
78852358315	LYDIANA MENEZES D ALBUQUERQUE



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2024 11:53 SOB N° 20240044860.
PROTOCOLO: 240044860 DE 17/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400715751. CNPJ DA SEDE: 53241545000156.
NIRE: 22200739067. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2024.
ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Proc. N°	626/25
Folha N°	
Assinatura	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.241.545/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2023	
NOME EMPRESARIAL ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTILHON RIBEIRO SOARES	NÚMERO 5000	COMPLEMENTO BLOCO A APT 38	
CEP 053-070	BAIRRO/DISTRITO SANTA ISABEL	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO LYDIANALBUQUERQUE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (86) 9805-5524/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/01/2024 às 15:52:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Proc. N°	626/23
Folha N°	
Assinatura	

TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**
CNPJ: **53.241.545/0001-56**
DATA DA SOLICITAÇÃO: **28/12/2023**
DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: **18/12/2023**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 18/12/2023.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO

2353241545101217726

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

B1F9999C7AF344AD3D16C422FBA5360868325234

Proc. Nº

626/25

Folha Nº

1 de 1

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **LYDIANA MENEZES D ALBUQUERQUE**

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR: **1560053 SSP PI**

CPF: **788.523.583-15** DATA NASCIMENTO: **19/09/1977**

FILIAÇÃO: **BOANERGES SIQUEIRA D ALBUQUERQUE**
LENI MENEZES D ALBUQUERQUE

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: II

Nº REGISTRO: **02159753605** VALIDADE: **26/01/2032** 1ª HABILITAÇÃO: **15/07/1996**

OBSERVAÇÕES:

Lydiana Menezes Albuquerque
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **TERESINA, PI** DATA DE EMISSÃO: **01/02/2022**

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

PIAUI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2313621806

PROIBIDO PLASTIFICAR
2313621806

Scanned by TapScanner

Proc. Nº: **626/25**
 Folha Nº: _____

 Assinatura

ELO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 53.241.545/0001-56

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil SA
Agência 3178-X
Conta-Corrente 72.839-X

Proc. Nº	626/25
Folha Nº	
	
	Assinatura



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 6839690



Proc N°	521920
Folha N°	
Assinatura	S

CPF/CNPJ

53.241.545/0001-56

NÚMERO DE REGISTRO

11432567

CÓDIGO DE CONTROLE: 0001143/25-67

DATA DE ABERTURA

18/12/2023

RAZÃO SOCIAL

ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF/CNPJ

LOCALIZAÇÃO

RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES, 5000 - BLOCO A, APT 38;
BAIRRO SANTA ISABEL
TERESINA/PI - CEP: 64053-070

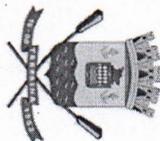
CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

- 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
- 702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
- 702040002 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
- 702040003 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
- 702040004 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Emitido em: 06/01/2025 10:59:58

Código autenticidade: D9AFCD0406802674

N° Via: 1



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 6839690

CÓDIGO DE CONTROLE: 0001143/25-67

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

- 702040005 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
- 865000600 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
- 869090101 - ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA
- 869090102 - ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 06/01/2025 10:59:58

Código autenticidade: D9AFCD0406802674

Nº Via: 1

REDESIMPLES
SISTEMA DE REGISTRO DE EMPRESAS

Proc N° 26/25
Folha N°
Assinatura



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

CPF/CNPJ: **53.241.545/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 22:11:14 do dia 06/01/2025 , com validade até o dia 05/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VLtiF5WhVk7TTdsrAO5G

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	626/25
Folha Nº	1/1
Assinatura	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 53.241.545/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:54 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **8D1B.78ED.1E5B.C80E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Nº	626/25
Folha Nº	4
Assinatura	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001025354290

CPF/CNPJ: 53.241.545/0001-56
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2025 10:46:16
VÁLIDA ATÉ 07/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: D66003F4-396A-409B-AE54-1D48B4020228

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 06/01/2025 10:46:19 -03:00

Proc N°	626/25
Folha N°	5
Assinatura	



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001035354432

CPF/CNPJ: 53.241.545/0001-56
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

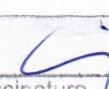
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2025 10:46:53
VÁLIDA ATÉ 07/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: F9C148D9-7515-4B7A-9105-581CB82882FD

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 06/01/2025 10:46:55 -03:00

Proc. N°	626/25
Folha. N°	
	
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3658231

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ: 53241545000156, REPRESENTANTE LEGAL: LYDIANA MENEZES

D'ALBUQUERQUE

ENDEREÇO: RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES, 5000, BL A APTO 38

BAIRRO: SANTA ISABEL, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 06 de Janeiro de 2025 às 10 h 54 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3658231. Código verificador: CEE77.15ADD.42877.B3649

Proc Nº	626/25
Folha Nº	1
FOLHA 1 de 1	5
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.241.545/0001-56

Certidão n°: 593959/2025

Expedição: 06/01/2025, às 10:49:22

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.241.545/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc N°	626/25
Folha N°	
Assinatura	

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 53.241.545/0001-56

Razão social: ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Resultado da consulta em 06/01/2025 22:16:37

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Doc. N°	026/25
Folha N°	
Assinatura	J



Riedel Batista dos Santos Reinaldo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6846075530923279>.

ID Lattes: **6846075530923279**

Última atualização do currículo em 15/12/2024

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (1998). Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal do Piauí (2005). Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí (2000). Professor da Academia da Polícia Civil do Estado do Piauí. Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí (2015/2018). Diretor de Planejamento e Gestão do SUSP da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (2019/2022). Tutor da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENASP/MJSP (2023/2024). Atualmente Coordenador da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (2023/2024). Autor do livro **GESTÃO POLICIAL - EXPERIÊNCIA COMO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, ISBN 978-65-990295-4-7, lançado em 2020 pela Editora Nova Aliança. Autor da Pesquisa nacional **PERCEPÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL SOBRE GESTÃO POLICIAL**, ISBN 978-65-88782-05-7, lançada em 2020. Autor do livro **GESTÃO POLICIAL - A POLÍCIA FRANCESA NO ESTADO DO PIAUÍ**, ISBN 978-65-88782-35-4, lançado em 2021 pela Editora Nova Aliança. Autor do livro **GESTION DE LA POLICE - LA POLICE FRANÇAISE DANS L'ETAT DU PIAUÍ**, ISBN 978-65-88782-36-1, lançado em 2021 pela Editora Nova Aliança. Autor do livro digital **A SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL NOS PLANOS DE GOVERNO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS**, ISBN 978-65-01-00977-3, lançado em 2024. Especialista em estruturação da Segurança Pública Municipal e Guarda Civil Municipal para captação recursos aos Municípios. Experiência em projetos de segurança pública estadual e municipal aprovados junto Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP para municípios brasileiros e Estado do Piauí. Experiência Nacional e Internacional em visitas técnicas a diversas polícias (civil e militar) e guardas civis municipais no Brasil e na França (Polícia Nacional Francesa, Gendarmerie Nacional Francesa e Guardas Municipais Francesas). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Riedel Batista dos Santos Reinaldo

Nome em citações
bibliográficas

REINALDO, R. B. S.

Lattes ID

Proc N°	626/25
Folha N°	5
Assinatura	

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2004 - 2005

Especialização em Ciências Criminais. (Carga Horária: 465h).
Universidade Federal do Piauí, UFPI, Brasil.
Título: Crimes Hediondos.
Orientador: Roberto Carvalho Veloso.

1994 - 1998

Graduação em Direito.
Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Brasil.
Título: Concessão de Serviço Público.
Orientador: Claudia Maria da Costa Gonçalves.

Formação Complementar

2023 - 2023

Curso de Formação de Tutores. (Carga horária: 50h).
Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENAP/MJSP,
Brasil.

2004 - 2005

Especialização em Ciências Criminais. (Carga horária: 465h).
Universidade Federal do Piauí, UFPI, Brasil.

Proc Nº	626/25
Folha Nº	5
Assinatura	

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Francês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1.

REINALDO, R. B. S.: A SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL NOS PLANOS DE GOVERNO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. 1ª. ed. , 2024.

2.

REINALDO, R. B. S.: Gestão Policial - Experiência como Delegado Geral de Polícia Civil. 1ª. ed. TERESINA: Nova Aliança, 2024.

Proc Nº	626/25
Folha Nº	
Assinatura	S.

3.

REINALDO, R. B. S. Gestão Policial - A Polícia francesa no Estado do Piauí. 1ª. ed. TERESINA: Nova Aliança, 2024.

4.

REINALDO, R. B. S. Gestion de la Police: la police française dans l'état du Piauí. 1ª. ed. TERESINA: Nova Aliança, 2024.

5.

★ **REINALDO, R. B. S.** GESTÃO POLICIAL - A POLICIA FRANCESA NO ESTADO DO PIAUI. 1ª. ed. TERESINA: NOVA ALIANÇA, 2021. v. 1. 148p.

6.

★ **REINALDO, R. B. S.** GESTION DE LA POLICE - LA POLICE FRANÇAISE DANS L'ETAT DU PIAUI. 1ª. ed. TERESINA: NOVA ALIANÇA, 2021. v. 1. 144p.

7.

★ **REINALDO, R. B. S.** GESTÃO POLICIAL - EXPERIÊNCIA COMO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL. 1. ed. TERESINA/PI: NOVA ALIANÇA, 2020. v. 1. 196p.

8.

Proc. N°	626/25
Folha N°	5

★ **REINALDO, R. B. S.**. Percepção dos Delegados de Polícia Civil sobre Gestão Policial. 1ª. ed. TERESINA: autor, 2020. 23p .

Apresentações de Trabalho

1.

REINALDO, R. B. S.. Gestão de Polícia Judiciária. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

★ **REINALDO, R. B. S.**. Apresentação da pesquisa nacional Percepção dos Delegados de Polícia Civil sobre Gestão Policial. 2021. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

REINALDO, R. B. S.. GESTION DE LA POLICE - LA POLICE FRANÇAISE DANS L'ETAT DU PIAUI. 2021. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺

Demais tipos de produção técnica

Proc. N°	626/25
Folha N°	
Assinatura	

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

fórum nacional de tecnologia e-inovação na segurança pública 8ª edid.o/.fórum nacional de tecnologia e-inovação na segurança pública 8ª edição. 2018. (Outra).

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1.

★ **REINALDO, R. B. S.**. GESTÃO POLICIAL - A POLICIA FRANCESA NO ESTADO DO PIAUÍ. 1ª. ed. TERESINA: NOVA ALIANÇA, 2021. v. 1. 148p.

2.

★ **REINALDO, R. B. S.**. GESTION DE LA POLICE - LA POLICE FRANÇAISE DANS L'ETAT DU PIAUÍ. 1ª. ed. TERESINA: NOVA ALIANÇA, 2021. v. 1. 144p.

3.

REINALDO, R. B. S.. A SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL NOS PLANOS DE GOVERNO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. 1ª. ed. , 2024.

Proc. Nº	626/25
Folha Nº	
Assinatura	S

Apresentações de Trabalho

1.

REINALDO, R. B. S.. Gestão de Polícia Judiciária. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

★ **REINALDO, R. B. S.**. Apresentação da pesquisa nacional Percepção dos Delegados de Polícia Civil sobre Gestão Policial. 2021. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 06/01/2025 às 11:48:14

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
Configuração de privacidade na Plataforma Lattes

Proc. N°	626/25
Folha N°	5
Assinatura	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Antônio Joaquim S/N, Centro - Fone 99 3521-1528

DECLARAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS/MA, DECLARA para os devidos fins de direito que **RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO, CPF 730.287.463-87**, ministrou cursos de capacitação e assessoria técnica aos servidores desta secretaria para elaboração de projetos e propostas para captação de recursos do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP nos editais destinados a Guarda Civil Municipal de Caxias – MA nos anos de 2023 (janeiro a dezembro de 2023) e 2024 (janeiro a junho de 2024).

DECLARAMOS ainda que os conhecimentos repassados por **RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO, CPF 730.287.463-87** possibilitou a formalização de 02 (dois) convênios junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP totalizando um montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de investimentos e equipamentos para a Guarda Civil Municipal de Caxias/MA no ano de 2023.

Era o que tinha a declarar.

Caxias/MA, 04 de novembro de 2024

Francisco de Assis Oliveira Mesquita
CPF 636.096.193-49

Francisco de Assis Oliveira Mesquita
Secretário Municipal de Segurança Pública de Caxias/MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

Proc. Nº	626/25
Folha Nº	5
Assinatura	

CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS

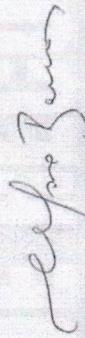
CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia – ESA PIAUÍ, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Piauí, certifica que

RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO

participou como Palestrante do evento **CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS**, com a carga horária de **16h/a**, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2024, realizado em Teresina-PI.

Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2024.



Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB/PI



Thiago Anastácio Carcará
Diretor Geral da ESA PIAUÍ

Proc. Nº	626/25
Folha Nº	5



**AMBASSADE
DE FRANCE
AU BRÉSIL**

*Liberté
Égalité
Fraternité*

**DIRECTION GÉNÉRALE DE LA POLICE NATIONALE
DIRECTION GÉNÉRALE DE LA GENDARMERIE NATIONALE
Service de Sécurité Intérieure
S.S.I de Brasília**



DECLARAÇÃO

A Adidância de Polícia da França no Brasil declara que o Senhor Reinaldo Riedel Batista Dos Santos participou de duas visitas oficiais à França, detalhadas como se segue:

- Entre os dias **24 e 30 de novembro de 2018**, o Senhor Reinaldo Riedel Batista Dos Santos, à época, Delegado e Chefe da Polícia do Estado do Piauí, compôs a delegação, juntamente com o Delegado Carlos Camelo de Carvalho, à época Chefe da Inteligência da Polícia Civil do Estado do Piauí. Ambos foram recebidos na Direção Central de Recrutamento e de Formação da Polícia Nacional francesa. Na ocasião, foi-lhes apresentada a Direção em questão e os dispositivos de formação inicial e continua utilizados pela instituição francesa. Já durante a visita à Direção Departamental da Segurança Pública do Val d'Oise, foram apresentados materiais utilizados pela polícia francesa em diferentes ações assim como suas diferentes unidades especializadas.

- Entre os dias **02 e 06 de dezembro de 2019**, o Senhor Reinaldo Riedel Batista Dos Santos, à época, Delegado e Diretor da Planificação e da Gestão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí da Polícia do Estado do Piauí, compôs, juntamente com a Delegada Anamelka Albuquerque Cadena, o Delegado Carlos Cesar Camelo de Carvalho, o Delegado Franciso das Chagas Santos Costa-Barreta, o Agente Antônia Nunes Nunes Pereira e o Coronel Erotildes Messias de Sousa Filho, a delegação recebida pela Direção de Cooperação Internacional em Segurança da França, em Paris. Na ocasião, a delegação pôde conhecer materiais de segurança utilizados pela polícia francesa, dentre os quais: armas contra distúrbios civis, armas airsoft, coletes balísticos, rastreadores, equipamentos para análise de dados telefônicos, material de proteção contra distúrbio civil, além da visita feita ao Polo judiciário da Gendarmerie e ao Instituto de Criminalística.

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Patrick Vicente
Delegado-Geral de Polícia
Adido de Polícia
Embaixada da França no Brasil

Prot. N°	626/25
Folha N°	5



**DIPLOMATIC SECURITY SERVICE
U.S. STATE DEPARTMENT**

**DEPARTMENT OF COMMERCE
U.S. COMMERCIAL SERVICE**



US. CONSULATE GENERAL SÃO PAULO

São Paulo, Brasil
01 de dezembro de 2022

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Delegado Riedel Batista Reinaldo, participou do evento presencial *"Brazil Law Enforcement Technology Showcase"* organizado pela MISSÃO DIPLOMÁTICA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA no Brasil, através do DIPLOMATIC SECURITY SERVICE (DSS) e do FOREIGN COMMERCIAL SERVICE (FCS), em São Paulo-SP no dia 1 de dezembro de 2022, das 8 às 17 horas, no Consulado Geral dos Estados Unidos da América (Av. Rua Henri Dunant, 500, Chácara Santo Antônio, São Paulo).

O evento apresentou aos convidados tecnologias e inovações disponíveis na área de segurança e contou com a participação de companhias privadas americanas que atuam na fabricação de equipamentos de uso tático/policial: Recon Robotics, Axon Enterprises, SAS, Bola Wrap, ShotSpotter, Eagle Eye Network, Honeywell International, Motorola Solutions, Alternative Ballistics e Shield AI.

Atenciosamente,

Joel Reynoso
Departamento de Comércio
Conselheiro Comercial

Proc. N°	626/25
Folha N°	5



DIPLOMATIC SECURITY SERVICE
U.S. STATE DEPARTMENT

DEPARTMENT OF COMMERCE
U.S. COMMERCIAL SERVICE



US. CONSULATE GENERAL RECIFE

Recife, Brasil
06 de dezembro de 2024.

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

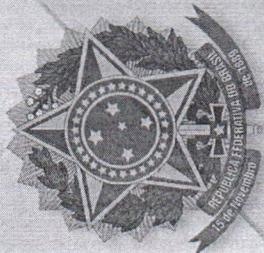
Declaro, para os devidos fins, que o Delegado Riedel Batista Reinaldo, participou do evento presencial *"Brazil Law Enforcement Technology Showcase"* organizado pela MISSÃO DIPLOMÁTICA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA no Brasil, através do DIPLOMATIC SECURITY SERVICE (DSS) e do FOREIGN COMMERCIAL SERVICE (FCS), em Recife-PE no dia 3 de dezembro de 2024, das 8 às 17 horas, no hotel Radisson (Av. Boa Viagem, 1906 - Boa Viagem).

O evento apresentou aos convidados tecnologias e inovações disponíveis na área de segurança e contou com a participação de companhias privadas americanas que atuam na fabricação de equipamentos de uso tático/policial: Alternative Ballistic, Axon Enterprises, BlackSky, CaseCraker, CellAntenna International, Eagle Eye Network, Honeywell International, Motorola Solutions, SoundThinking e TrellisWare Technologies.

Atenciosamente,

JOHN LYDIC
SUPERVISORY SPECIAL AGENT | DSS
ACTING REGIONAL SECURITY OFFICER

Proc Nº	626/25
Folha Nº	
Assinatura	



CERTIFICADO

EaD-ENSINO A DISTÂNCIA

Certificamos que o(a) Senhor(a)

RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO,

portador(a) do CPF Nº 730.287.463-87, concluiu o **Curso de Formação de Tutores,** realizado pela Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública no período de 23/09/2023 à 03/10/2023.

Francisco Tadeu Barbosa de Alencar
Secretário Nacional de Segurança Pública

Michele Gonçalves dos Ramos
Diretora de Ensino e Pesquisa

Proc. Nº	626/25
Folha Nº	5
Assinatura	

SECRETARIA
NACIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

CURSO DE FORMAÇÃO DE TUTORES 2023

OR	DISCIPLINA	C/H
1.	Módulo 1: Educação a distância: conceitos, histórico, características	10 h/a
2.	Módulo 2: A Tutoria na Educação a Distância	10 h/a
3.	Módulo 3: Conhecendo o Ambiente Virtual de Aprendizagem (Rede - EaD/Senasp)	15 h/a
4.	Módulo 4: Gestão do processo de tutoria	15 h/a
TOTAL:		50 h/a

Pror N°	626/25
Folha N°	5



DECLARAÇÃO

EaD-ENSINO A DISTÂNCIA

- Trata-se da solicitação de declaração de tutoria do Curso **Os Municípios e a Prevenção da Violência: O Papel da Guarda Municipal**, ofertado pela Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública (Rede EaD Senasp) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).
- Ante o exposto, **DECLARO**, para os devidos fins, que **RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO** realizou tutoria do curso supracitado, na modalidade EaD, no período mencionado:

Ord.	Curso	Carga horária do curso	Início	Término	Turmas
1.	Os Municípios e a Prevenção da Violência: O Papel da Guarda Municipal	40h	05/10/2023	07/01/2024	OMPVPGM-2023-109; OMPVPGM-2023-245; OMPVPGM-2023-381

Francisco Tadeu Barbosa de Alencar
Secretário Nacional de Segurança Pública

Michele Gonçalves dos Ramos
Diretora de Ensino e Pesquisa

Pror. N. 626/25
Folha N. 5

CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS

CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia – ESA PIAUÍ, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Piauí, certifica que

HALIFAS QUARESMA DO BONFIM

participou como Palestrante do evento **CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS**, com a carga horária de **16h/a**, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2024, realizado em Teresina-PI.

Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2024.



Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB/PI



Thiago Anastácio Carcará
Diretor Geral da ESA PIAUÍ

Proc. N°	626/25
Folha N°	5
Assinatura	





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA

CERTIFICADO

A Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", nos termos de suas disposições regimentais e nos limites de autorização concedida pelo Conselho Estadual de Educação, conforme Pareceres CEE 77/2010 e 75/2016, expede o presente Certificado ao Excelentíssimo Senhor Doutor

Riedel Batista dos Santos Reinaldo

por ministrar a Palestra *Gestão de Polícia Judiciária*

CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA
Especialização em Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal

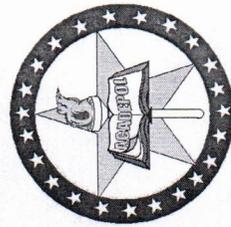
São Paulo, 06 de julho de 2021

Luis Fernando Camargo da Cunha Lima
Delegado de Polícia
Coordenador do Curso Superior de Polícia

Júlio Gustavo Vieira Guebert
Delegado de Polícia Diretor

Marcos Batalha
Delegado Divisionário de Polícia da
Secretaria de Cursos Complementares, de
Pesquisa e Apoio à Produção Científica

Proc N°	626/25
Folha N°	5
Assinatura	



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP-PI
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL
“DEP. SEBASTIÃO ROCHA LEAL”



GOVERNO DO PIAUÍ

Certificado

A Academia de Polícia Civil do Estado do Piauí confere o presente certificado a **RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO**, por ter ministrado as disciplinas: **Sistemas de Segurança Pública - 14 h/a e Fundamentos da Gestão Pública - 18 h/a**, no **CURSO DE FORMAÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**, realizado no período de 20.01.2020 a 16.03.2020 e de 05.10.2020 a 04.12.2020.

Teresina (PI), 09 de agosto de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)

ANAMELKA ALBUQUERQUE FORMIGA

Delegada de Polícia Civil

Diretora da ACADEPOL/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANAMELKA ALBUQUERQUE CADENA - Matr.245979-5**, Delegada de Polícia Civil, em 09/08/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8731844** e o código CRC **056D1B23**.



DECLARAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA

Declaro para os devidos fins de direito que RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO, CPF: 730.287.463-87, ministrou palestra com temática "A importância da Guarda Municipal para Segurança Pública: Estruturação, Integração e Recursos" durante ciclo de palestras destinadas aos Guarda Civis Municipais. O evento ocorreu no dia 09 de agosto de 2024, das 09h às 12h, na Câmara Municipal de Teresina.



Documento assinado eletronicamente por **Waltenir Alexandre Santos, Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina**, em 01/11/2024, às 11:36, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10922986** e o código CRC **32BB2BC3**.

Referência: Processo nº 00048.008599/2024-13

SEI nº 10922986

Rua São Pedro, 1901 - Bairro Centro/Sul - - CEP 64001-260 - Teresina - PI

Proc. N°	626/25
Folha N°	
Assinatura	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Antônio Joaquim S/N, Centro - Fone 99 3521-1528

DECLARAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS/MA, DECLARA para os devidos fins de direito que **RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO, CPF 730.287.463-87**, ministrou cursos de capacitação e assessoria técnica aos servidores desta secretaria para elaboração de projetos e propostas para captação de recursos do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP nos editais destinados a Guarda Civil Municipal de Caxias – MA nos anos de 2023 (janeiro a dezembro de 2023) e 2024 (janeiro a junho de 2024).

DECLARAMOS ainda que os conhecimentos repassados por **RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO, CPF 730.287.463-87** possibilitou a formalização de 02 (dois) convênios junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP totalizando um montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de investimentos e equipamentos para a Guarda Civil Municipal de Caxias/MA no ano de 2023.

Era o que tinha a declarar.

Caxias/MA, 04 de novembro de 2024

Francisco de Assis Oliveira Mesquita
CPF 636.096.193-49

Francisco de Assis Oliveira Mesquita
Secretário Municipal de Segurança Pública de Caxias/MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

Proc Nº	626/25
Folha Nº	5
Assinatura	



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaramos, para os devidos fins, que o senhor **Riedel Batista dos Santos Reinaldo**, Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí (CPF: 730.287.463-87), compareceu em **visita técnica** à **Sede do Comando da Guarda Civil de Santa Inês/MA**, em 10 de janeiro de 2024, sendo recebido por mim.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marizete do Nascimento da Silva Filha
Marizete do Nascimento da Silva Filha

Comandante da Guarda Civil Municipal de Santa Inês - MA

Proc. N°	626/25
Folha N°	



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaramos para os devidos fins, que o Senhor: **RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO**, Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí, CPF **730.287.463-87**, compareceu no dia 06 de junho de 2024 na **Sede do Comando da Guarda Civil Municipal do Recife**, com o propósito de **visita técnica**, sendo recebido por minha pessoa.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos

Respeitosamente,

Recife, 01 de novembro de 2024



ASSINADO DIGITALMENTE POR

CLAUDIO LUIZ GOMES NASCIMENTO

CPF: ***498.154-53 DATA: 01/11/2024 12:09

LOCAL: RECIFE - PE

CODIGO: 140ca469-a748-4dd5-be1a-5349412eaf87

REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

CLÁUDIO LUIZ GOMES NASCIMENTO

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE

Proc. N°	626/25
Folha N°	
Assinatura	

Secretaria de Segurança Cidadã - Guarda Civil Municipal do Recife
Gabinete GCMR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA

Despacho Doc nº 2296/2024 - SEMUSC

São Luís - MA, 01 de novembro de 2024

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Delegado da Polícia Civil do Estado do Piauí, **Riedel Batista dos Santos Reinaldo**, inscrito no CPF sob o nº 730.287.463-87, realizou uma visita técnica a esta Secretaria no dia 18 de outubro de 2024. Durante a visita, ele conheceu as instalações deste órgão, incluindo a Central de Videomonitoramento, a Corregedoria e a Ouvidoria. O Delegado foi recebido pelo Comandante da Guarda Municipal de São Luís, GM Reginaldo Sampaio, que fez uma explanação sobre as atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal na cidade, além de apresentar todos os grupamentos.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Logado por: Marcos José de Moraes Affonso Junior



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Marcos José de Moraes Affonso Junior**, **Secretário Municipal de Segurança Com Cidadania**, em 01/11/2024, às 11:27, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

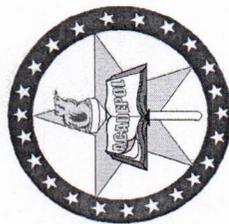


A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0309527** e o código CRC **EECEE867**.

Processo nº: 11111.000644/2024

Documento nº: 2296v2 - SEMUSC

Proc. Nº	626/25
Folha Nº	5
Assinatura	



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP-PI
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL
“DEP. SEBASTIÃO ROCHA LEAL”



Certificado

A Academia de Polícia Civil do Estado do Piauí confere o presente certificado a **RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO**, por ter ministrado as disciplinas: **Sistemas de Segurança Pública - 14 h/a e Fundamentos da Gestão Pública - 18 h/a**, no **CURSO DE FORMAÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**, realizado no período de **03.11.2022 a 14.02.2023**.

Teresina (PI), 09 de agosto de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)

ANAMELKA ALBUQUERQUE FORMIGA

Delegada de Polícia Civil

Diretora da ACADEPOL/PI



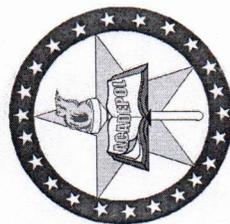
Folha Nº

Documento assinado eletronicamente por **ANAMELKA ALBUQUERQUE CADENA - Matr.245979-5**, Delegada de Polícia Civil, em 09/08/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8730404** e o código CRC **67CCE9BE**.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP-PI
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL
“DEP. SEBASTIÃO ROCHA LEAL”



GOVERNO DO PIAUÍ

Certificado

A Academia de Polícia Civil do Estado do Piauí confere o presente certificado a **RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO**, por ter ministrado a disciplina: **Fundamentos da Gestão Pública - 18h/a**, no **CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL**, realizado no período de 20.01.2020 a 16.03.2020 e de 05.10.2020 a 04.12.2020.

Teresina (PI), 09 de agosto de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)
ANAMELKA ALBUQUERQUE FORMIGA
 Delegada de Polícia Civil
 Diretora da ACADEPOL/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANAMELKA ALBUQUERQUE CADENA - Matr.245979-5**, Delegada de Polícia Civil, em 09/08/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8730880** e o código CRC **A68CBDEF**.

Proc N°

Folha N°

Assinatura

626/25



INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CAXIAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (art.67 da Lei 14.133/21)

CONTRATANTE:

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CAXIAS-MA

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 951, Centro, Caxias/MA, CEP: 65608-140

CNPJ: 07.488.974/0001-05

CONTRATADA:

ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Endereço: Rua Antilhon Ribeiro Soares, 5000, Bloco A, Apt. 38, Santa Isabel, Teresina-PI, CEP: 64053-070.

CNPJ: 53.241.545/0001-56

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, acima descrita, prestou os serviços de assessoria técnica especializada, elaboração de estudos e projetos para a captação de recursos públicos e privados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados:

1. Assessoria técnica especializada em visitas técnicas a cidade de Caxias/MA, São Luís/MA, Teresina/PI e reuniões presenciais e virtuais durante o período de março a novembro de 2024 com presença da representante legal do **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CAXIAS-MA**, a Sra. Antonia Miramar Alves Silva Almada lima, CPF 460.720.553-20 e outras associadas do **IHGC-CAXIAS/MA**;

2. Elaboração do **PROJETO ITINERANTE CAFÉ HISTÓRICO CULTURAL DO IHGC-CAXIAS/MA** e apresentação as empresas HEINEKEN/CAXIAS/MA; SUPERMERCADOS MIX MATEUS/CAXIAS/MA, SUPERMERCADOS CARVALHO/CAXIAS/MA, DISTRIBUIDORA NAZÁRIA (FARMÁCIAS GLOBO) TERESINA/PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAXIAS/MA no período de março a outubro de 2024;

3. Elaboração de projeto de estruturação da nova sede do **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CAXIAS/MA** e apresentação ao Fórum da Justiça do Trabalho de Caxias/MA de março a outubro de 2024;

Por ser verdade, firmamos o presente.

Caxias/MA 04 de novembro de 2024

Antonia Miramar Alves Silva Almada Lima

Assinatura da Representante Legal do IHGC/CAXIAS/MA

Proc N°	026/25
Folha N°	
Assinatura	<i>[assinatura]</i>



Halifas Quaresma do Bonfim

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1804457783148743>

ID Lattes: **1804457783148743**

Última atualização do currículo em 04/01/2025

Possui graduação no Curso de Direito pela Faculdade de Tecnologia do Estado do Piauí (FATEPI) e especialização em Direito Civil e Processo Civil pela Escola do Legislativo Professor Wilson Brandão, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e atualmente exerce o cargo de Coordenador de Convênios na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. Trabalha com a Organização e Operacionalização Técnica de Recursos Federais há 4 anos, com ênfase na Segurança Pública Estadual e Municipal, Emendas Parlamentares, Editais de Chamamento Público e plataformas para captação de recursos. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Halifas Quaresma do Bonfim

Nome em citações bibliográficas

BONFIM, H. Q.

Lattes ID



<http://lattes.cnpq.br/1804457783148743>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2010 - 2014

Graduação em Direito.
Faculdade de Tecnologia do Piauí, FATEPI,
Brasil.

Título: A Teoria da Justiça de John Rawls
na luta das minorias por igualdade social
em Teresina.

Orientador: Valdomir Marques de Sousa.

Formação Complementar

2024 - 2024

Proc. N°	626125
Folha N°	
Assinatura	

Curso Formação de Multiplicadores do
Transferegov.br Transferências Voluntá.
(Carga horária: 16h).
MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO
EM SERVICOS PUBLICOS,
MGISP_PPPROV, Brasil.

2024 - 2024

Gestão de Projetos, Orçamento, Licitação
e Logística na Segurança Pública. (Carga
horária: 24h).
INSTITUTO ITER, ITER, Brasil.

2024 - 2024

Gestão Orientada por Dados na
Segurança Pública. (Carga horária: 24h).
INSTITUTO ITER, ITER, Brasil.

2024 - 2024

LGPD Aplicada à Administração Pública.
(Carga horária: 20h).
Empresa de Tecnologia da Informação do
Piauí - ETIPI, ETIPI, Brasil.

2024 - 2024

Análise de Dados com Excel. (Carga
horária: 24h).
ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI, EGEPI, Brasil.

2024 - 2024

Gestão e Governança na Segurança
Pública. (Carga horária: 24h).
INSTITUTO ITER, ITER, Brasil.

2024 - 2024

Curso Formação de Multiplicadores do
Transferegov.br MÓDULO B. (Carga
horária: 16h).
MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO
EM SERVICOS PUBLICOS,
MGISP_PPPROV, Brasil.

2024 - 2024

Curso Formação de Multiplicadores do
Transferegov.br MÓDULO C. (Carga
horária: 16h).
MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO
EM SERVICOS PUBLICOS,
MGISP_PPPROV, Brasil.

Atuação Profissional

Governo do Estado do Piauí, GOVERNO/PI, Brasil.

Vínculo institucional

Proc N°	626/25
Folha N°	
	
Assinatura	

2021 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: COORDENADOR DE
CONVÊNIOS, Carga horária: 40

Outras informações

Na área da Segurança Pública Estadual, além da viabilização de projetos rotineiros originados pela indicação de Emendas Parlamentares, criação de propostas de convênios e contratos de repasse, execução de convênios e prestação de contas, desenvolve-se desde 2023, o incremento de recursos extras, através de projetos encaminhados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que já somam aproximadamente R\$ 26.700.000,00 (Vinte e seis milhões e setecentos mil reais), incluindo a implementação do projeto CONVIVE, na cidade de Teresina-PI, com um investimento já garantido no valor de R\$ 15.700.000,00 (Quinze milhões e setecentos mil reais) desafogando contas institucionais da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. Além disso, possui experiência com o Município de Caxias-MA Mais de R\$ 1.500.000,00 reais captados para Guarda Municipal da cidade e para a área social, como a habilitação no projeto CONVIVE do Governo Federal; Experiência de Sucesso com Terceiro Setor Pontuação, Habilitação, seleção de projetos.

Atividades

02/2024 -
02/2024

Treinamentos ministrados , Ordem dos Advogados do Brasil.

Treinamentos ministrados
Curso
CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, SEMEC, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2019

Proc N°	626/25
Folha N°	
	
	Assinatura

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito
Público/Especialidade: Direito
Constitucional.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea:
Administração Pública.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Razoavelmente,
Lê Bem, Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Pouco, Lê
Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

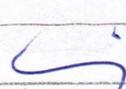
Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1.

★ **BONFIM, H. Q.**; SOUSA, V. M. ; SOUSA, G. V. ; SOUSA, K.
C. V. . Saberes Jurídicos: Debates Hodiernos. 1. ed. RIO DE
JANEIRO: LUMEN JURIS, 2016. v. 1. 281p.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

Proc N°	626/25
Folha N°	
	
Assinatura	

1.

★ BONFIM, H. Q. D.; **BONFIM, H. Q.** . A JUSTIÇA EM HOHN RAWLS: UMA DISCUSSÃO NA PERSPECTIVA DA IGUALDADE DAS MINORIAS EM TERESINA-PI. In: XIII ENCONTRO ACADÊMICO & IX SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 2013, Teresina. SOCIODIVERSIDADE E MULTICULTURALISMO. TERESINA: FAESPI, 2013. v. 6. p. 42-46.. In: IX SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 2013, 2014, Teresina. Sociodiversidade e multiculturalismo: SOCIEDADE GLOBAL E SEUS IMPACTOS NA CONTEMPORANEIDADE. Rio de Janeiro: LUMEN JURIS, 2013. v. 9. p. 5-287.

Apresentações de Trabalho

1.

BONFIM, H. Q... Palestra - Captação de Recursos - Ferramentas de Captação. 2024. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Demais tipos de produção técnica

1.

BONFIM, H. Q.; REINALDO, R. B. S. ; VASCONCELOS NETO, M. R. . CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS. 2024.

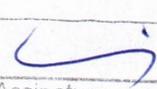
2.

BONFIM, H. Q... Curso In Company - CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRÁTICA EM PROJETOS. 2024. .

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 04/01/2025 às 11:32:34

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

Proc. N°	626/25
Folha N°	
Assinatura	

CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS

CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia – ESA PIAUÍ, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Piauí, certifica que

HALIFAS QUARESMA DO BONFIM

participou como Palestrante do evento **CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS**, com a carga horária de **16h/a**, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2024, realizado em Teresina-PI.

Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2024.



Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB/PI



Thiago Anastácio Carcará
Diretor Geral da ESA PIAUÍ

Proc N°	626/25
Folha N°	5
Assinatura	





CERTIFICADO

A Diretoria de Transferências e Parcerias da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos confere o presente certificado a **Halifas Quaresma do Bonfim** pela participação no Curso Formação de Multiplicadores do Transferegov.br - Transferências Voluntárias: "Módulo B – Execução e Prestação de Contas", realizado de 4 a 8 de novembro de 2024, com carga horária de 20 horas.

Brasília, 11 de novembro de 2024.

REGINA LEMOS ANDRADE

DIRETORA

DTPAR/SEGES/MGI

Proc N°	626/25
Folha N°	
Assinatura	



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
Halifas Quaresma do Bonfim

Curso:
Formação de Multiplicadores – Módulo B - Execução e Prestação de Contas

Período:
4 a 8 de novembro de 2024.

Carga Horária Total:
20 horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">▪ Cadastrar Proposta/Plano de Trabalho;▪ Formalizar e Celebrar;▪ Ajuste do Plano de Trabalho;▪ Aceite da Licitação;▪ Liberação de repasse e de contrapartida;▪ Classificação de ingresso de recurso;▪ Vincular Ordenador de Despesa;▪ Aplicação em Poupança;▪ OPP;▪ Contrato;▪ Cadastrar Credor; | <ul style="list-style-type: none">▪ Documento de Liquidação;▪ Pagamento por OPP;▪ Recolher Tributo;▪ Relatório de Execução;▪ Antecipar Prestação de Contas;▪ Preencher abas da prestação de contas;▪ Efetuar devolução saldo remanescente;▪ Enviar para análise;▪ Análise da Prestação de Contas;▪ Inserção de Evento da Prestação de Contas. |
|--|--|

Proc N°	626/25
Folha N°	5
Assinatura	



CERTIFICADO

A Diretoria de Transferências e Parcerias da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos confere o presente certificado a **Halifas Quaresma do Bonfim** pela participação no Curso Formação de Multiplicadores do Transferegov.br: "Módulo C – Obras", realizado no período de 16 a 20 de dezembro de 2024, com carga horária de 20 horas.

Brasília, 30 de dezembro de 2024.

REGINA LEMOS ANDRADE

DIRETORA

DTPAR/SEGES/MGI



Rede de Parcerias



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº	626/25
Folha Nº	5
Assinatura	

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
Halifas Quaresma do Bonfim
Curso:
Formação de Multiplicadores – Módulo C – Obras
Período:
16 a 20 de dezembro de 2024.
Carga Horária Total:
20 horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
<ul style="list-style-type: none">▪ Introdução às Transferências Voluntárias;▪ Transferegov.br – Módulo Transferências Voluntárias;▪ Cadastro Projeto Básico;▪ Cadastro VRPL;	<ul style="list-style-type: none">▪ Aceite do VRPL;▪ Instrumentos Contratuais;▪ Módulo Empresa;▪ Medições.

Proc Nº	626/25
Folha Nº	
Assinatura	

CERTIFICADO

Curso: Curso de Análise de Dados com Excel

Carga horaria:

Período de realização: 03, 10, 17, 24 e 31 de maio e 7, 14 e 21 de junho

Professor(a): Pedro Alexandre Cabral

A Escola de Governo, através da Diretoria de Formação de Gestores, certifica que Halifas Quaresma do Bonfim participou da formação continuada acima destacada.

Teresina, 24 de Junho de 2024



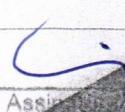
Samuel Pontes do Nascimento

Secretário da Administração



Carlos Alberto da S. Moura Júnior

Diretor da Escola de Governo

Proc N°	62625
Folha N°	
Assinatura	



SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD



**Escola de
Governo do Piauí**

CERTIFICADO



A Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí - ETIPI
certifica que

Halifas Quaresma do Bonfim

concluiu a capacitação em **LCPD Aplicada à
Administração Pública**, com carga horária de 20 horas,
início em 18/07/2023 e término em 20/07/2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Raimundo Pereira da Cunha Neto".

Raimundo Pereira da Cunha Neto
DPO - ETIPI

Proc. N°	626/25
Folha N°	
Assinatura	



Prefeitura do Município de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000008

Data e Hora de Emissão

27/02/2024 15:33:23

Código de Verificação

1d42aa66



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

CPF/CNPJ: **53.241.545/0001-56**

Inscrição Municipal : **683969-0**

Endereço: **RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES, Nº5000 - BLOCO A;APT 38; - BAIRRO SANTA ISABEL - CEP:64053-070**

Município: **TERESINA**

UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIAUI**

CPF/CNPJ: **05.336.854/0001-67**

Endereço: **RUA GOV TIBERIO NUNES, Nº1 - EDIFICIO SEDE - BAIRRO CABRAL - CEP:64000-750**

Município: **TERESINA**

UF: **PI**

E-mail: **comercial@oabpiaui.org.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA MUNICÍPIOS - 16H EM 23 E 24 DE FEVEREIRO DE 2024.
 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	CURSO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA MUNICÍPIOS	1	10000,00	10.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ *

Alíquota:

Valor do ISS:

R\$ *

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **02/2024**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Local da Prestação do Serviço: **TERESINA/PI**

Incidência: **TERESINA/PI**

Prestador optante Simples Nacional

Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**

CNAE: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Serviço: **0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.**

A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Proc. Nº: **626/25**
 Folha Nº: **5**
 Assinatura

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 0000038			
	Data e Hora de Emissão 07/11/2024 09:25:24			
	Código de Verificação 947cb7cb			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 <p>Nome/Razão Social: ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CPF/CNPJ: 53.241.545/0001-56 Endereço: RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES, Nº5000 - BLOCO A;APT 38; - BAIRRO SANTA ISABEL - CEP:64053-070 Município: TERESINA</p>	Inscrição Municipal : 683969-0 UF: PI			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PIAUI				
CPF/CNPJ: 06.669.139/0001-09				
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº1951 - BAIRRO HORTO - CEP:64052-675				
Município: TERESINA UF: PI E-mail:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.				
Tributável SIM	Item PROJETO ATIVAR A MENTE	Qtde 1	Unitário R\$ 1732,8	Total R\$ 1.732,80
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.732,80				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 11/2024	Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.			
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI	Incidência: TERESINA/PI			
Prestador optante Simples Nacional	Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR			
CNAE: 869090101 - ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA				
Serviço: 0409 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.				
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				

Proc N°	626/25
Folha N°	5
Assinatura	

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 0000039	
	Data e Hora de Emissão 10/12/2024 11:12:28	
	Código de Verificação 17c463f1	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**
 CPF/CNPJ: **53.241.545/0001-56** Inscrição Municipal : **683969-0**
 Endereço: **RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES, Nº5000 - BLOCO A;APT 38; - BAIRRO SANTA ISABEL - CEP:64053-070**
 Município: **TERESINA** UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PIAUI**
 CPF/CNPJ: **06.669.139/0001-09**
 Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº1951 - BAIRRO HORTO - CEP:64052-675**
 Município: **TERESINA** UF: **PI** E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
1	PROJETO ATIVAR A MENTE	1	1744,8	1.744,80

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.744,80

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *
--	----------------------------------	-----------------------	-------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **12/2024**
 Local da Prestação do Serviço: **TERESINA/PI**
 Prestador optante Simples Nacional
 CNAE: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**
 Serviço: **0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.**
 A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**
 Incidência: **TERESINA/PI**
 Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**

Proc N° 626/25
 Folha N° 5
 Assinatura _____ 1/1

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00000030							
	Data e Hora de Emissão 05/09/2024 09:08:39							
	Código de Verificação fde1dd30							
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
 <p>Nome/Razão Social: ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CPF/CNPJ: 53.241.545/0001-56 Inscrição Municipal : 683969-0 Endereço: RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES, Nº5000 - BLOCO A;APT 38; - BAIRRO SANTA ISABEL - CEP:64053-070 Município: TERESINA UF: PI</p>								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
<p>Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PIAUI CPF/CNPJ: 06.669.139/0001-09 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº1951 - BAIRRO HORTO - CEP:64052-675 Município: TERESINA UF: PI E-mail:</p>								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
Descrição: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL								
Tributável SIM	Item PROJETO ATIVAR A MENTE	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>2496,00</td> <td>2.496,00</td> </tr> </tbody> </table>	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	1	2496,00	2.496,00
Qtde	Unitário R\$	Total R\$						
1	2496,00	2.496,00						
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL								
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00						
IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00							
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.496,00								
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *						
		Valor do ISS: R\$ *						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2024	Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.							
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI	Incidência: TERESINA/PI							
Prestador optante Simples Nacional	Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR							
CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL								
Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.								
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA								

Proc N°	626/25
Folha N°	
Assinatura	1/1



Prefeitura do Município de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

0000018

Data e Hora de Emissão

10/06/2024 07:52:49

Código de Verificação

c126ff4b



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

CPF/CNPJ: **53.241.545/0001-56**

Inscrição Municipal : **683969-0**

Endereço: **RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES, Nº5000 - BLOCO A;APT 38; - BAIRRO SANTA ISABEL - CEP:64053-070**

Município: **TERESINA**

UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PIAUI**

CPF/CNPJ: **06.669.139/0001-09**

Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº1951 - BAIRRO HORTO - CEP:64052-675**

Município: **TERESINA**

UF: **PI**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PROJETO ATIVAR A MENTE	1	1375,2	1.375,20

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.375,20

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ *

Alíquota:

*

Valor do ISS:

R\$ *

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **06/2024**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Local da Prestação do Serviço: **TERESINA/PI**

Incidência: **TERESINA/PI**

Prestador optante Simples Nacional

Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**

CNAE: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Serviço: **0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.**

A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Proc N° 626/25
 Folha N° 5
 Assinatura

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 0000035	
	Data e Hora de Emissão 08/10/2024 07:35:00	
	Código de Verificação ca23f801	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**
 CPF/CNPJ: **53.241.545/0001-56** Inscrição Municipal : **683969-0**
 Endereço: **RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES, Nº5000 - BLOCO A;APT 38; - BAIRRO SANTA ISABEL - CEP:64053-070**
 Município: **TERESINA** UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PIAUI**
 CPF/CNPJ: **06.669.139/0001-09**
 Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº1951 - BAIRRO HORTO - CEP:64052-675**
 Município: **TERESINA** UF: **PI** E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PROJETO ATIVAR A MENTE	1	1096,8	1.096,80

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.096,80

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *
--	----------------------------------	-----------------------	-------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **10/2024** Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**
 Local da Prestação do Serviço: **TERESINA/PI** Incidência: **TERESINA/PI**
 Prestador optante Simples Nacional Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**
 CNAE: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**
 Serviço: **0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.**
 A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Proc N° 626/25
 Folha N° _____
 Assinatura [Handwritten Signature] 1/1



Prefeitura do Município de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000014

Data e Hora de Emissão

09/05/2024 07:23:47

Código de Verificação

e43ead89



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

CPF/CNPJ: **53.241.545/0001-56**

Inscrição Municipal : **683969-0**

Endereço: **RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES, Nº5000 - BLOCO A;APT 38; - BAIRRO SANTA ISABEL - CEP:64053-070**

Município: **TERESINA**

UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PIAUI**

CPF/CNPJ: **06.669.139/0001-09**

Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº1951 - BAIRRO HORTO - CEP:64052-675**

Município: **TERESINA**

UF: **PI**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PROJETO ATIVAR A MENTE	1	1605,6	1.605,60

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.605,60

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ *

Alíquota:

*

Valor do ISS:

R\$ *

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **05/2024**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Local da Prestação do Serviço: **TERESINA/PI**

Incidência: **TERESINA/PI**

Prestador optante Simples Nacional

Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**

CNAE: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Serviço: **0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.**

A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Proc N°

626/25

Folha N°

Assinatura

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 0000023	
	Data e Hora de Emissão 05/08/2024 11:07:01	
	Código de Verificação c069afd6	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CPF/CNPJ: 53.241.545/0001-56 Endereço: RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES, Nº5000 - BLOCO A; APT 38; - BAIRRO SANTA ISABEL - CEP:64053-070 Município: TERESINA	Inscrição Municipal : 683969-0 UF: PI
---	--

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PIAUI CPF/CNPJ: 06.669.139/0001-09 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº1951 - BAIRRO HORTO - CEP:64052-675 Município: TERESINA	UF: PI	E-mail:
--	---------------	---------

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:
 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	PROJETO ATIVAR A MENTE	1	1351,2	1.351,20

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.351,20

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Aliquota: *	Valor do ISS: R\$ *
--	----------------------------------	-----------------------	-------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2024	Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI	Incidência: TERESINA/PI
Prestador optante Simples Nacional	Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA	

Proc. Nº 626/25
 Folha Nº _____
 Assinatura 



Prefeitura do Município de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000021

Data e Hora de Emissão

08/07/2024 11:02:52

Código de Verificação

218c663d



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

CPF/CNPJ: **53.241.545/0001-56**

Inscrição Municipal : **683969-0**

Endereço: **RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES, Nº5000 - BLOCO A; APT 38; - BAIRRO SANTA ISABEL - CEP:64053-070**

Município: **TERESINA**

UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PIAUI**

CPF/CNPJ: **06.669.139/0001-09**

Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº1951 - BAIRRO HORTO - CEP:64052-675**

Município: **TERESINA**

UF: **PI**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PROJETO ATIVAR A MENTE	1	2181,6	2.181,60

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.181,60

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ *

Alíquota:

Valor do ISS:

R\$ *

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **07/2024**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Local da Prestação do Serviço: **TERESINA/PI**

Incidência: **TERESINA/PI**

Prestador optante Simples Nacional

Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**

CNAE: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Serviço: **0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.**

A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Proc N° 626/25
 Folha N° 5
 Assinatura



Prefeitura do Município de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000011

Data e Hora de Emissão

05/04/2024 10:03:28

Código de Verificação

87c1e049



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

CPF/CNPJ: **53.241.545/0001-56**

Inscrição Municipal : **683969-0**

Endereço: **RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES, Nº5000 - BLOCO A;APT 38; - BAIRRO SANTA ISABEL - CEP:64053-070**

Município: **TERESINA**

UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PIAUI**

CPF/CNPJ: **06.669.139/0001-09**

Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº1951 - BAIRRO HORTO - CEP:64052-675**

Município: **TERESINA**

UF: **PI**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	PROJETO ATIVAR A MENTE	1	1999,2	1.999,20

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.999,20

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ *

Alíquota:

Valor do ISS:

R\$ *

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **04/2024**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Local da Prestação do Serviço: **TERESINA/PI**

Incidência: **TERESINA/PI**

Prestador optante Simples Nacional

Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**

CNAE: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Serviço: **0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.**

A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Proc N° 626/25
 Folha N° _____
 Assinatura _____

2025

PROPOSTA DE SERVIÇOS



ELO
Desenvolvimento
Profissional

Proc. N°	626/25
Folha N°	
Assinatura	

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA SEGURANÇA
PÚBLICA MUNICIPAL PARA PREFEITURA DE TIMON/MA**

A **EMPRESA ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ: **53.241.545/0001-56**, sediada e Teresina/PI, apresenta a proposta de prestação de serviços especializados para elaboração de projetos e captação de recursos na Segurança Pública Municipal para Prefeitura de Timon/MA.

1. Contextualização

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável de qualquer município e em Timon/MA, um município com desafios específicos, a implementação de políticas e projetos de segurança é de extrema importância para garantir o bem-estar da população e o crescimento econômico local.

Esta proposta visa oferecer serviços especializados para a captação de recursos destinados à segurança pública municipal de Timon/MA, em especial para Guarda Civil Municipal e a implementação de projetos sociais de prevenção à violência e criminalidade, com foco em fontes estaduais, federais e privadas, bem como no desenvolvimento de projetos que ampliem a eficiência e cobertura dos serviços de segurança pública no município.

2. Objetivo Geral

Estruturar um plano estratégico para captação de recursos federais, estaduais e privados e apoio técnico especializado para a segurança pública municipal de Timon/MA, com foco na elaboração de projetos de captação de recursos, além do desenvolvimento de programas sociais de prevenção à violência.

3. Objetivos Específicos

- Diagnosticar a situação atual da segurança pública em Timon/MA.
- Identificar fontes de financiamento públicas e privadas para segurança pública.
- Elaborar projetos e ações que qualifiquem a estrutura e o pessoal da segurança pública, em especial da Guarda Civil Municipal.
- Promover parcerias com órgãos estaduais e federais, assim como o setor privado.
- Implementar campanhas e programas sociais de conscientização e prevenção à violência e criminalidade.

4. Escopo dos Serviços

4.1. Diagnóstico Situacional

Um estudo completo da situação atual da segurança pública no município será realizado, incluindo:

- Mapeamento das zonas com maior índice de criminalidade.

Proc N°	626/25
Folha N°	
Assinatura	

- Avaliação da infraestrutura e equipamentos disponíveis Guarda Civil Municipal.
- Análise de programas de prevenção e ações sociais existentes.

4.2. Identificação de Fontes de Financiamento

Os serviços incluem a busca ativa por fontes de financiamento que possam ser aplicadas no contexto da segurança pública de Timon/MA, como:

- Recursos Federais: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Ministérios da Mulher, Esportes, Direitos Humanos, Assistência, Saúde, Cultura, Educação e outros que possuem linhas de recursos destinados a segurança municipal e/ou pertinência temática, convênios e emendas parlamentares.
- Recursos Estaduais: Programas do Governo do Maranhão para segurança pública municipal.
- Recursos Privados: Parcerias com empresas do setor privado interessadas em investir em projetos de responsabilidade social e fundo municipal de segurança pública.

4.3. Elaboração de Projetos

Após o diagnóstico, serão desenvolvidos projetos para captação de recursos no município de Timon/MA, focando em:

- Elaboração de projetos para captação de recursos na segurança pública municipal de Timon/MA;
- Projetos para aquisição de equipamentos para Guarda Civil Municipal (veículos, armamentos, EPI, tecnologia, etc...).
- Projetos para criação e implantação de centros de monitoramento.
- Ações educativas e programas sociais em áreas vulneráveis.

4.4. Captação de Recursos

Nossa equipe especializada ficará responsável por:

- Preparar propostas e participar de editais de captação de recursos públicos e privados.
- Realizar reuniões com potenciais parceiros e financiadores.
- Acompanhamento do processo de formalização e execução dos convênios.

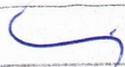
4.5. Execução e Monitoramento

- Implementação dos projetos aprovados.
- Monitoramento constante dos resultados, com relatórios para prestação de contas.
- Avaliação do impacto das ações no município.

5. Metodologia

O projeto será desenvolvido em cinco etapas principais:

1. Planejamento e Diagnóstico Inicial.
- Coleta de dados e análise da situação atual.
2. Identificação de Oportunidades de Financiamento.

Proc N°	626/25
Folha N°	
	
Assinatura	

- Pesquisa e mapeamento de fontes de recursos.
- 3. Elaboração de projetos e participação em editais.
- 4. Implementação dos Projetos (dependente do cronograma dos projetos aprovados)
 - Acompanhamento e execução das ações de segurança e sociais.
- 5. Monitoramento e Avaliação (contínuo)
 - Relatórios de progresso e impacto.

6. Cronograma Geral – ANO 2025

Etapa	Duração Estimada
Diagnóstico Situacional:	1-2 meses
Identificação de Financiadores:	1 mês
Elaboração de Projetos:	2-4 meses
Captação de Recursos:	Contínuo
Execução e Monitoramento:	A partir de 6 meses

7. Resultados Esperados

- Melhoria da infraestrutura e das ações sociais da segurança pública municipal em Timon/MA.
- Redução dos índices de criminalidade em áreas críticas do município.
- Fortalecimento de ações preventivas através de programas sociais em comunidades vulneráveis.
- Maior integração entre as forças de segurança (estadual e municipal) e a comunidade, promovendo a confiança mútua.

8. Experiência em orientações, treinamentos, projetos e captação de recursos em Municípios da equipe técnica - operacional.

- **Prefeitura Municipal de Caxias/MA:** recursos captados em 02 projetos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para Guarda Municipal da cidade e para a área social, habilitação no projeto CONVIVE do Governo Federal em 2023;
- **Prefeitura Municipal de Teresina/PI:** Orientação para captação de recursos e elaboração de projetos para guarda civil municipal;
- **Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI:** Orientação para captação de recursos e elaboração de projetos para guarda civil municipal;
- **Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA:** Orientação para captação de recursos e elaboração de projetos para guarda civil municipal;
- **Prefeitura Municipal de Palmas/TO:** Orientação para captação de recursos e elaboração de projetos para guarda civil municipal;
- **Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI:** Orientação para criação de lei da guarda civil municipal;

9. Investimento

Proc N°	626/25
Folha N°	
	
Assinatura	

A proposta inclui serviços especializados em gestão de projetos, assessoria técnica para captação de recursos e acompanhamento da estruturação da Segurança Pública Municipal, Guarda Civil Municipal e ações sociais desenvolvidas, incluindo outras demandas sobre a temática.

O investimento para Prefeitura de Timon/MA será no valor de mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em contrato de 12 meses, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

10. Considerações Finais

Essa proposta oferece a Timon/MA uma oportunidade de não apenas estruturar a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Guarda Civil Municipal, com a captação de recursos necessários, mas também de consolidar políticas públicas de prevenção da violência e criminalidade duradouras que impactem diretamente na qualidade de vida de seus cidadãos.

Estamos à disposição para apresentar esta proposta em mais detalhes e discutir as possíveis parcerias que trarão resultados concretos para o município.

Atenciosamente

Lydiana Menezes D'Albuquerque
Sócia-Administradora
ELO – Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda
CNPJ: 53.241.545/0001-56

COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA DA EMPRESA ELO:

Riedel Batista dos Santos Reinaldo

Com formação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (1998) e especialização em Ciências Criminais pela Universidade Federal do Piauí (2005), Riedel Reinaldo é um profissional de destaque na área de segurança pública. Sua carreira inclui mais de duas décadas como Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí, tendo ocupado a posição de Delegado Geral da Polícia Civil do Piauí entre 2015 e 2018. Atualmente, atua como Coordenador da Secretaria de Segurança Pública do Piauí e Tutor da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP/MJSP).

Ao longo de sua trajetória, desempenhou funções de liderança e gestão em segurança pública, com contribuições notáveis, como a implantação do Fundo Estadual de Segurança Pública e o desenvolvimento de planos de aplicação de recursos oriundos do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Além disso, sua atuação se estende ao nível municipal, com experiência em treinamentos e consultorias para a criação de guardas municipais e projetos de segurança pública e trânsito em diversas cidades, como Caxias (MA), Teresina (PI), José de Freitas (PI), Bom Jesus (PI), Santa Inês (MA), entre outras.

Proc N°	626/25
Folha N°	
	
Assinatura	

Autor de livros e pesquisas sobre gestão policial, suas publicações abordam temas como a segurança pública no Brasil e a percepção da polícia civil sobre a gestão na área. Destacam-se as obras "Gestão Policial – A Experiência como Delegado Geral" e "A Segurança Pública Municipal nos Planos de Governo nas Eleições Municipais".

Além de sua expertise em segurança pública, ele também atua como consultor para o terceiro setor, auxiliando instituições na captação de recursos e desenvolvimento de projetos sociais. Entre as entidades com as quais colaborou estão a Fundação Diógenes Quaresma e o Instituto Conectar.

BUSSCA LITURGICO Lattes / BUSCA SIMPLIS

Riedel Batista dos Santos Reinaldo



Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (1998). Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal do Piauí (2005). Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí (2000). Professor da Academia da Polícia Civil do Estado do Piauí. Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí (2015/2018). Diretor de Planejamento e Gestão do SUSP da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (2019/2022). Tutor da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENASP/MJSP (2023/2024). Atualmente Coordenador da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (2023/2024). Autor do livro GESTÃO POLICIAL - EXPERIÊNCIA COMO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, ISBN 978-65-990295-4-7, lançado em 2020 pela Editora Nova Aliança. Autor da Pesquisa nacional PERCEPÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL SOBRE GESTÃO POLICIAL, ISBN 978-65-88782-05-7, lançada em 2020. Autor do livro GESTÃO POLICIAL - A POLÍCIA FRANCESA NO ESTADO DO PIAUÍ, ISBN 978-65-88782-35-4, lançado em 2021 pela Editora Nova Aliança. Autor do livro GESTION DE LA POLICE - LA POLICE FRANÇAISE DANS LETAT DU PIAUÍ, ISBN 978-65-88782-36-1, lançado em 2021 pela Editora Nova Aliança. Autor do livro digital A SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL NOS PLANOS DE GOVERNO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, ISBN 978-65-01-00977-3, lançado em 2024. Especialista em estruturação da Segurança Pública Municipal e Guarda Civil Municipal para captação recursos aos Municípios. Experiência em projetos de segurança pública estadual e municipal aprovados junto Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP para municípios brasileiros e Estado do Piauí. Experiência Nacional e Internacional em visitas técnicas a diversas polícias (civil e militar) e guardas civis municipais no Brasil e na França (Polícia Nacional Francesa, Gendarmerie Nacional Francesa e Guardas Municipais Francesas).

Certificado pelo autor em 08/11/2024.

This site is protected by reCAPTCHA and the Google Privacy Policy and Terms of Service apply.



Documento assinado digitalmente
LYDIANA MENEZES D ALBUQUERQUE
Data: 06/01/2025 14:19:22-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Proc N°	626/25
Folha N°	1
Assinatura	

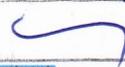
À CPL,

Encaminhamos o presente processo para análise e manifestação quanto à inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente. Solicitamos ainda, a emissão de parecer jurídico fundamentado, a fim de subsidiar a contratação

Timon - MA, 11 de fevereiro de 2025.

MARIELY DE ALMEIDA VILHENA Assinado de forma digital por MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA PONTE:78108985315
PONTE:78108985315 Dados: 2025.02.11 11:38:56 -03'00'

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

Proc N°	626/25
Folha N°	
	
Assinatura	

Parecer nº 09/2025

Processo Administrativo Nº 626/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Origem: Secretária de Segurança Pública no Município de Timon/MA

ASSUNTO - Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para elaboração de projetos e captação de recursos na segurança pública no Município de Timon/MA.

1. DO OBJETO

Trata-se de consulta jurídica para análise de regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação que consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para elaboração de projetos e captação de recursos na segurança pública no Município de Timon/MA, através de planejamento e obtenção de recursos financeiros destinados a segurança pública.

2. RELATÓRIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos:

1. O Documento de Formalização de Demanda- DFD;
2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
3. Termo de referência ;
4. Minuta do contrato;
5. Folha de dotação Orçamentaria;
6. Justificativa de modalidade;
7. Justificativa de Preço
8. Documentos de habilitação da empresa;
9. Solicitação de parecer jurídico;



No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Segurança Pública requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este parecer jurídico está subordinado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como ao atendimento dos requisitos de contratação direta.

Passamos à análise. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, podendo ser caracterizada tanto em casos de exclusividade de produto ou para contratação de serviço técnico singular, em que haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa, através de critérios específicos.

Nesse mister, a Lei n.º 14.133/21 acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como a contratação com a Administração Pública, abordando, inclusive, a viabilidade para contratação direta de pessoa jurídica via inexigibilidade do processo licitatório.

A inexigibilidade de licitação, prevista na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, ocorre quando a competição entre possíveis fornecedores é inviável, caracterizando uma situação em que a Administração Pública está vinculada a optar pela contratação direta. Nesses casos, a impossibilidade de realizar um certame decorre de fatores específicos que inviabilizam a escolha baseada apenas no menor preço.

Contudo, a contratação direta por inexigibilidade de licitação deve observar rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios asseguram que o procedimento seja transparente e que a escolha final seja a mais vantajosa e adequada ao interesse público.



Para que a inexigibilidade seja caracterizada, é necessário atender a requisitos específicos, como a natureza singular do serviço técnico a ser contratado e a notória especialização da empresa ou profissional que o realizará. Essa combinação de características demonstra que não há outra opção igualmente qualificada para a execução do serviço, o que justifica a dispensa do processo licitatório.

A peculiaridade do objeto contratado também reforça a inviabilidade da licitação, uma vez que a análise de metodologias, experiências e competências no caso concreto envolve critérios subjetivos e exige confiança na empresa ou profissional selecionado. Dessa forma, o trabalho intelectual ou técnico de destaque realizado pela contratada elimina a necessidade de uma competição que poderia ser inadequada para atender ao interesse público.

Assim, a inexigibilidade de licitação deve ser amparada em argumentos sólidos e alinhada aos princípios administrativos, garantindo a eficiência, a legalidade e a moralidade da contratação direta.

A Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, prevê a contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, com objetivo de dar assessoria ou consultoria técnica e auditorias tributárias, Lei 14.133/21, Art. 74, inciso III alíneas b, c e f, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

***c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]** (grifou-se).*

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com efeito, pode-se depreender a existência do pressuposto legal para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, a nova Lei de Licitações e Contratos ainda traz no parágrafo 3º do art. 74 a definição de notória especialização:

§3º - Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,



estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em outros termos, para a contratação direta da empresa, a Administração Pública deve realizar um levantamento de mercado que comprove que a empresa selecionada dispõe de competência técnica para executar um trabalho indispensável e totalmente adequado às exigências do serviço desejado. Dessa forma, a contratação direta desses serviços, com base na inexigibilidade de licitação, é autorizada pela Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

De acordo com o dispositivo legal mencionado, a escolha deve recair sobre empresas ou profissionais que possuam notória especialização, ou seja, competência amplamente reconhecida e cujas qualificações diferenciadas sejam comprovadas por critérios objetivos e validados pelo mercado.

Nesse sentido, a empresa ELO Desenvolvimento Profissional demonstrou atender plenamente às condições necessárias para a execução do objeto contratual, apresentando elevado grau de confiança em sua capacidade técnica. A empresa conta com uma equipe de profissionais altamente qualificados e experientes em metodologias voltadas para o incremento de receitas em órgãos públicos, consolidando sua aptidão para a contratação.

Noutro ponto, depreende-se que a escolha da referida empresa se deu através da pesquisa de mercado, que restou comprovada a notoriedade da referida empresa no mercado maranhense, sendo a empresa indicada por vários canais consultados, isso se deve em grande parte pelo sucesso obtido em várias contratações voltadas em melhorias significativas na infraestrutura das Guardas municipais e no fortalecimento de ações preventivas de combate a violência.

Neste cenário, portanto, prevalece o entendimento no sentido de que é dispensável a realização de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual pela Administração Pública, principalmente quando se tratar de trabalho de natureza jurídica singular e de profissional com notória especialização, como é o caso *sub examine*, de acordo com a

análise dos autos e de toda a documentação apresentada pela empresa, em especial aos expressivos resultados obtidos, compulsados com os competentes atestados de capacidade técnica.

Nessa linha, convém tecer comentários sobre a Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria de Governo Federal quanto aos procedimentos administrativos de pesquisa de preço para contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Tal instrução trouxe a obrigatoriedade de vinculação dos procedimentos administrativos de contratação **quando executarem recursos da União**, assim tem-se:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional

(...)

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, **quando executarem recursos da União** decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa. (grifado)

Ademais, a referida norma determina também, em seu artigo 7º, §3º, em caso de **a justificativa de preço apontar para a possibilidade de competição no mercado, que é vedada a inexigibilidade.**

Entretanto, sobre essas duas situações trazidas no bojo da Instrução Normativa nº 73/2020, cabe o adendo quanto a esse processo *in casu*, em especial que se refere à própria exceção permitida no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, cuja competição se faz inviável, além dos recursos aplicados para contratação serem de natureza própria, considerando ainda o valor que de fato ingressar nos cofres públicos, não vinculando essa contratação à obrigatoriedade imposta na referida instrução.

Nesta senda, o art. 74, inciso III, alíneas b, c e f, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e a jurisprudência e doutrina pátria, apresentam permissivo legal que fundamenta a contratação de serviços de consultoria técnica por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência, e também por se tratar de serviços intelectuais impossíveis de aferição em termos de preço mais baixo, uma vez caracterizados como serviços técnicos de notória especialização, de acordo com os



atestados de capacidade técnica apresentados e toda a análise e qualificação da empresa aqui apresentados.

Desta feita, a empresa ELO Desenvolvimento Profissional apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

Diante do exposto o referido procedimento encontra-se em consonância do que determina a legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração o conteúdo dos documentos apresentados.

3. CONCLUSÃO

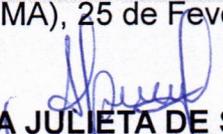
Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no art. art. 74.III, c da Lei nº 14.133/2021.

Importante, ainda, atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 25 de Fevereiro de 2025


ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA
ASSESSORA JURIDICA
OAB/PI 6528
PORTARIA N°088/2025-GP

OFÍCIO nº 202/2025

Timon(MA), 25 de fevereiro de 2025

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico

Ilma. Sra.

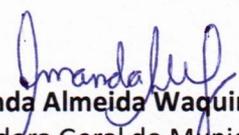
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania**Sra. MARIELY DE ALMEIDA VILHENA**

Após análise detalhada e considerações do parecer jurídico nº 09/2025 emitido pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, referente ao Processo Administrativo nº 626/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, HOMOLOGA o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em total consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-SEMSPC

PROCESSO Nº 0626/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal, promovendo a elaboração de projetos, captação de recursos e execução de programas voltados para a prevenção à violência e fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Timon – MA.

CONTRATADA: ELO Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 53.241.545/0001-56.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil) ?

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. III, "c" c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ATO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. art. 74, inc. III, "c" c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; **RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR** os termos deste Termo de Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. III, "c" c/e o §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Timon – MA, 25 de fevereiro de 2025.

MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA
PONTE:781089853
15

Autorização de Termo
digital por MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA
PONTE:78108985315
Data: 2025.02.12
12:13:00 -0300'

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

CONTRATO

PROCESSO Nº 626/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 002/2025

Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal, promovendo a elaboração de projetos, captação de recursos e execução de programas voltados para a prevenção à violência e fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Timon – MA, que, entre si, celebra de um lado o Município de Timon e do outro, ELO Desenvolvimento Profissional Ltda., inscrita no CNPJ nº 53.241.545/0001-56, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade Timon - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, situada na Praça São José, S/N, Centro, CEP 65630-000, CNPJ (MF) nº 06.115.307/0001-1, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Mariely de Almeida Vilhena Ponte, brasileira, casada, portadora do RG nº 1193790 SSPPI, residente e domiciliado na Cidade de Teresina – PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ELO Desenvolvimento Profissional Ltda., inscrita no CNPJ nº **53.241.545/0001-56**, com sede na Rua Antilhon Ribeiro Soares, 5000, Bloco A, Apt. 38, Santa Isabel, Teresina/PI, representada neste ato por sua sócia-administradora Lydiana Menezes D’Albuquerque, inscrita no CPF sob o nº 788.523.583-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	12	Mês	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal de Timon – MA.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Ato de Ratificação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

12 (doze) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) , sendo a primeira parcela paga após a assinatura do contrato, e as demais obedecerão a este cronograma, a partir do mês subsequente ao da assinatura do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente Contratadas são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará aa Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para efeitos de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, quando exigível, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subContratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser

comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas aa Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.
- d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 9% do valor do Contrato.
- d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 9% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei

nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto:

13.9.1. caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA — DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

14.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração representando o CONTRATANTE.

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO.

15.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE: 2063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

FONTE DE RECURSOS: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA ^{OITAVA} SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

NONA

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, desde que promovida a integração, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO AMPARO LEGAL.

20.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade n.º 014/2024 realizado com fundamento no Art. 74 inciso III, “c” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município, exarado no Processo n.º 626/2025.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Timon – MA, 25 de fevereiro de 2025.

MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA
PONTE:78108985315

Assinado de forma digital por
MARIELY DE ALMEIDA VILHENA
PONTE:78108985315
Dados: 2025.02.27 10:19:38
-03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E CIDADANIA**

CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente



LYDIANA MENEZES D ALBUQUERQUE
Data: 27/02/2025 10:01:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CONTRATADA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 0626/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

SERVIÇO: Serviço de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal, promovendo a elaboração de projetos, captação de recursos e execução de programas voltados para a prevenção à violência e fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Timon – MA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

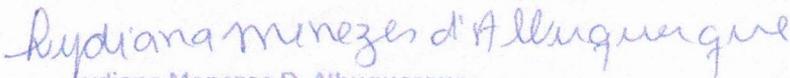
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Contrato nº 002/2025 datado de 25/02/2025, atendendo as exigências legais para a execução do serviço mencionado, fica notificada a empresa ELO Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 53.241.545/0001-56, que a data para início dos serviços será em 14/03/2025, sendo o prazo previsto para sua execução de 12 (doze) meses contados a partir da data estabelecida acima, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas, abaixo assinadas.

Timon – MA, 27 de fevereiro de 2025.


Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania


Lydiana Menezes D. Albuquerque
Elo Desenvolvimento Profissional LTDA


Patrícia Barbosa Araújo dos Santos
Gestor do Contrato



Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados;

Considerando a Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014 e alterações da Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de dezembro de 2020, que os órgãos públicos devem manter os responsáveis designados pela remessa de informações, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, referente ao **Sistema de Informação para Controle - SINC**.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados pela Controladoria Geral do Município de Timon/MA, no **Sistema de Informação para Controle - SINC**, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Servidores	Matrícula
YASMIM DE JESUS NOGUEIRA CARVALHO - Titular	218596-1
RAIANA MARIA SOARES SOUSA - Suplente	218594-1

Art. 2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2025 - SEMSPC

Processo Administrativo nº 0626/2025 - SEMSPC.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Inexigibilidade de Licitação 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal, promovendo a elaboração de projetos, captação de recursos e execução de programas voltados para a prevenção à violência e fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Timon - MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratada: ELO Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 53.241.545/0001-56.

Valor mensal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

Data de Assinatura: 25/02/2025.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2025

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e Presidente do Conselho Municipal da Cidade-COMCIDADE/TIMON, conforme artigo 18 do Decreto nº018 de 03 de março de 2015, **CONVOCA** os senhores Conselheiros Municipais para reunião ordinária a realizar-se no dia **27 de fevereiro de 2025**, na Sala de Formação nº 02 do Centro de Treinamento Professor Wall Ferraz localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Bairro Parque Piauí, as 09h30min em primeira convocação e as 10h00min em segunda convocação como preceitua o Artigo 17 do Decreto nº18 de março de 2015 com a seguinte pauta:

1. Eleição do Vice-Presidente (Artigo 17 do Decreto nº18/2015)
2. Escolha do Coordenador Executivo (Artigo 20, § 1º do Decreto nº18/2015)
3. Sugestão de Pauta para próxima Reunião Ordinária/ Extraordinária.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária em 25 de fevereiro de 2025.

Lucas Moura Campos Soares

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização

Fundiária Portaria nº 076/2025-GP

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 005/2025 -GP

Favorecido: MARCIO DE SOUSA SANTOS

Cargo/Função: Assessor Administrativo

Órgão: Gabinete da Vice-prefeitura-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 25/02/2025 a 27/02/2025.

Quantidade de Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 300,00. **Valor Global:** R\$ 900,00.

Finalidade: Acompanhar a vice- prefeita em reuniões com os secretários de Infraestrutura, Secretaria de Educação-SEDUC, SEGOV e Instituto de Colonização e Terras do Maranhão- INTERMA, no período de 25 a 27 de fevereiro de 2025.

Portaria de Concessão nº 006/2025 -GP

Favorecido: MAURYLENE PINHEIRO DE HOLANDA CARVALHO

Cargo/Função: Diretora

Órgão: Gabinete da Vice-prefeitura - GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 25/02/2025 a 27/02/2025.

Quantidade de Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 300,00. **Valor Global:** R\$ 900,00.

Finalidade: Acompanhar a vice- prefeita em reuniões com os secretários de Infraestrutura, Secretaria de Educação-SEDUC, SEGOV e Instituto de Colonização e Terras do Maranhão- INTERMA, no período de 25 a 27 de fevereiro de 2025.

Portaria de Concessão nº 011 /2025 -GP

Favorecido: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM

Cargo/Função: Vice - prefeita

Órgão: Gabinete da Vice-prefeitura-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 25/02/2025 a 27/02/2025.

Quantidade de Diárias: 03(três).

Valor Unitário: R\$ 300,00. **Valor Global:** R\$ 900,00.

Finalidade: participar de " Reunião Institucional" com os secretários de Infraestrutura, Secretaria de Educação-SEDUC, SEGOV e Instituto de Colonização e Terras do Maranhão- INTERMA, no período de 25 a 27 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SingularID Multipla,

cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.02.25 17:58:16

-03'00'



liquidação no que for relacionado a folha de pagamento e obrigações patronais realizadas pela Comissão Permanente de Licitações deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

TORNA SEM EFEITO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon-MA-SEINFRA, torna público para o conhecimento dos interessados que resolveu tornar **SEM EFEITO** as Portarias nº 012/2025-SEINFRA e 013/2025-SEINFRA que designa servidores da SEINFRA, para alimentar os sistemas do Portal da Transparência e Sinc-contrata do TCE MA, devendo as mesmas serem substituídas pelas Portaria nº 014/2025-SEINFRA e 015/2025-SEINFRA.

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE P SEMPS

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-SEMSPC

PROCESSO Nº 0626/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal, promovendo a elaboração de projetos, captação de recursos e execução de programas voltados para a prevenção à violência e fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Timon – MA.

CONTRATADA: ELO Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.241.545/0001-56.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil) ?

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. III, "c" c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ATO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. art. 74, inc. III, "c" c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; **RESOLVE:** APROVAR E RATIFICAR os termos deste Termo de Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. III, "c" c/e o §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Com efeitos retroativos 25/02/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 013/2025 - SEMDES. Interessado: Município de Timon/MA, através do **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**. Ato: O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como em informações e documentos contidos no **Processo Administrativo nº 013/2025 - SEMDES. RATIFICA a DISPENSA** de licitação para Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijões de 13kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, **ADJUDICO** o seu valor global de **R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais)**, em favor de **SANTOS SILVA GÁS LTDA**, inscrito no CPNJ nº 12.566.615/0001-69, conforme proposta, que se vincula ao presente termo. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informada no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 10/02/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 013/2025 - SEMDES- Contrato nº 001/2025. Interessado: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. **Fundamentação Legal:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2025 – Dispensa de licitação nº 001/2025- SEMDES. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijões de 13kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. **Contratado:** SANTOS SILVA GÁS LTDA CNPJ: 12.566.615/0001-69. **Valor total:** R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais). **Vigência:** 12 meses.

DECRETO

DECRETO Nº 618, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.2362.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.375.025,69 distribuídos as seguintes dotações:

Anulação		Suplementação (+)		2.375.025,69
02	11 01	SEC.MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
	314	15.122.1001.2053.0000	PROGRAMA GERIR, ADMINISTRAR E GOVERNAR	459,92
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		001 001	Recursos Próprios do Município	
02	18 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
	698	10.122.1012.2112.0000	AÇÃO LOCAL PARA A SAÚDE	170.500,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		102 001	Recursos Próprios do Município	
	889	10.302.1012.2128.0000	AÇÃO LOCAL PARA A SAÚDE	297.827,48
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1600 00
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		102 213	FAEC - SIA	
	1423	10.301.1012.2186.0000	AÇÃO LOCAL PARA A SAÚDE	583.838,29
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1605 00
		605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
		102 312	Assist Financ. dos Prof. da Enfermagem	
02	25 00	INSTIT. PREVID.SOCIAL DOS SERV.PUBLICOS MUNIC.DE TIMON-IPMT		
	1257	09.271.1001.2150.0000	PROGRAMA GERIR, ADMINISTRAR E GOVERNAR	111.400,00
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1802 00
		802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
		091 001	Recursos Próprios do Município	
02	52 00	SEC. MUNIC. DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM		

[Edital](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/SEMSP/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 12/03/2025

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON Unidade compradora: 0 - Prefeitura Municipal de Timon

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000009/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Prestação de serviços de assessoria técnica especializada para elaboração de projetos e captação de recursos na segurança pública municipal para a prefeitura municipal de Timon/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 300.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada para elaboração de projetos e captação de recursos na segurança pública municipal para a prefeitura municipal de Timon/MA.	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contratos

Contrato nº 002/2025

Última atualização 12/03/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** O - Prefeitura Municipal de Timon

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 001/SEMSP **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2025 **Data de assinatura:** 25/02/2025 **Vigência:** de 25/02/2025 a 25/02/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000011/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [06115307000114-1-000009/2025](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSessoria TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR CONTRATADO

R\$ 25.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 53.241.545/0001-56 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ELO DESENVOLVIMENTO PRO

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
9 Contrato e Publicação.pdf	12/03/2025	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800.078.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



DESPACHO**Despacho Saneador****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA****Processo Administrativo: 626/2025****Tipo: Inexigibilidade****Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e capacitação de recursos para a segurança pública municipal.**I - DO PROCEDIMENTO DE INFORMAÇÃO****I.1 - Da segregação de funções**

A Lei 14.133/2021 estabelece entre seus princípios a segregação de funções. Tal reserva delimita as responsabilidades de cada agente necessário na equipe multidisciplinar que exige a contratação.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda sobre o tema a Lei prevê que cabe à autoridade de cada órgão delimitar suas competências.

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a iscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



E ainda, cabe ao gestor demandante a autorização da pretendida contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) VIII - autorização da autoridade competente.

Neste ponto localizamos esta Comissão Permanente de Licitações-CPL que à luz do § 1º do art. 7º da Lei 14.133/2021, designará, por força do Decreto 0548/2024 e da Portaria 0115/2025-GP, agente de contratação para a condução do procedimento eletrônico necessário.

Esclarecemos que esta CPL não figura como unidade orçamentária ou ordenadora de despesa na contratação, tão pouco detém qualquer ingerência na escolha ou justificativa do objeto a ser contratado. Mas deve funcionar por força dos normativos acima como condutora do procedimento que lhe cabe. Cabe à esta CPL o acesso e execução de procedimentos de contratação por meio de sistema eletrônico de compras e licitações conforme que possibilita a devida informação da despesa no Portal Nacional de Compras Públicas, exigido pela Lei.

Portanto, detendo a CPL o acesso de uso do sistema de contratação, os entes interessados devem preferencialmente realizar a informação da despesa por meio eletrônico, que só se dá com intermédio de sistema de contratação.

O funcionamento do sistema de compras, neste caso o 'portaldecompraspublicas.com.br', é delegado por meio de contrato de gestão à esta CPL, por ser deste órgão os agentes de contratação nomeados na forma da Lei. Com isso, o uso do sistema, publicação da dispensa eletrônica, é parte essencial do processo, e função desta Comissão.

Fica assim esclarecido a função e os limites desta coordenadoria na condução do procedimento licitatório, que ainda deve obedecer outras determinações legais.

II - DAS EXIGÊNCIAS E FUNDAMENTOS

Vieram os autos do processo em epigrafe para que esta Comissão Permanente de Licitações- CPL procedesse a realização dos tramites necessários para contratação direta nos termos da Lei 14.133/2021.

Vejamos o que determina a Nova Lei de Licitações sobre o tema:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A autuação acima atende a todas as formas de contratação direta. Neste caso específico a forma de contratação pretendida se justifica como inexigível, definida a seguir na Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,

estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É necessário declarar que recebemos os autos para informação da abertura da despesa junto ao PNCP, e que para a contratação toda legislação aplicável deve estar satisfeita.

I.2 - Do Estudo Técnico Preliminar

Considerando o texto da Lei 14.133/2021 sobre o tema:

Art 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O Estudo Técnico Preliminar figura como auto exigido para a contratação direta por inexigibilidade, existindo mitigação de sua necessidade apenas para os casos de dispensa.

II.3 - Da pesquisa de mercado

Primeiramente devemos examinar a exigência do §1º do artigo 23 da citada Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da

pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os

praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações

similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratado, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

O preço proposto foi avaliado com base na metodologia estabelecida pelo art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, considerando contratações similares realizadas por outros municípios e pela Administração Pública.

II.4 - Da publicação na forma eletrônica

O aviso da inexigibilidade se dará na forma da Lei em sítio eletrônico oficial, portal de compras e no PNCP.

II.5 - Da finalização do procedimento

Considerando que o procedimento de inexigibilidade vem a esta CPL apenas para efeito de informação no sistema de compras, portaldecomprapublicas.com.br, e que todos os atos legais foram realizados fora da plataforma pela secretaria demandante;

Após a publicação do procedimento e credenciamento do fornecedor, de sua proposta e demais documentos pertinentes, esta Comissão finalizará o processo de informação dos procedimentos de contratação direta e devolverá os autos para a realização da efetiva contratação junto ao fornecedor credenciado.

III - DESPACHO

Para o devido saneamento do procedimento de contratação direta por inexigibilidade nos termos do artigo 74, III da Lei 14.133/2021, cumpram-se as orientações justificadas e determinadas no corpo deste despacho.

Timon (MA), 11 de março de 2025.



ROSANIA FRANCISCA MEDINA COSTA
PRESIDENTE GERAL DA CPL
PORTARIA 082/2025-GP

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

PORTARIA Nº 010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 002/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao **Contrato nº 002/2025** que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos, captação de recursos e execução de programas voltados para a prevenção à violência e fortalecimento da Guarda Municipal de Timon – MA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
PATRÍCIA BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS	9220937-1	GESTOR
CATARINA VILARINHO DA SILVA	9221758	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 25 de fevereiro de 2025

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE TIMON-MA, em 25 de fevereiro de 2025.

MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA
PONTE:7810898531
5

Assinado de forma digital por
MARIELY DE ALMEIDA
VILHENA
PONTE:78108985315
Dados: 2025.03.14 10:22:07
-03'00'

MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Portaria Nº 026/2025-GP

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 13/03/2025 - 14/03/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114
DATA DE CRIAÇÃO: 14/03/2025 10:48:02
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bb4df3e5-5944-4c33-94bd-c610853d87a2

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	IN22025SEMSPC	09528579361	13/03/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	IN22025SEMSPC	06220825308	07/03/2025	70234666372	13/03/2025	EXCLUÍDO

Total Contrato: 2

**DECRETO****DECRETO Nº 0644, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), de acordo com art. 4º da Lei Municipal nº 2.191, de 19 de Dezembro de 2019, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2.334, de 07 de Março de 2024, e

CONSIDERANDO a importância do Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon, em promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Timon,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon, para o biênio 2025/2027, de acordo com a composição abaixo:

I - Representantes do Poder Executivo:**a) Secretaria Municipal do Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMEDESTT**

Titular: Alynne Helena Piaullino de Macêdo Pego

Suplente: Gracimar Sousa Tavares Carvalho

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Titular: Jairo Galvão de Araújo

Suplente: Lana Karine Teles de Sousa Sá

c) Fundação Municipal de Cultura

Titular: Jádiera Pedrosa Gonçalves

Suplente: Manuela Nayara Paiva de Oliveira

II – Representante de Instituições e Entidades**a) Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) – Unidade Timon**

Titular: Fábio Henrique Rodrigues Bernardes

Suplente: Flávia Carvalho Neiva de Albuquerque

b) Instituição Federal do Maranhão – Campos Timon

Titular: Roberto de Abreu Imperes

Suplente: Liana Eida Marques dos Reis

c) Câmara de Dirigentes Lojistas de Timon – CDL

Titular: Ananias Carvalho Chaves Filho

Suplente: Deusamar Martins Bríngel

d) Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAC/TIMON

Titular: Cristina Camelo Silva

Suplente: Antônio Jair de Sousa Silva

e) Associação de Artesãos de Timon

Titular: Maria Júlia de Araújo Nascimento Silva

Suplente: Maria Dorilene Silva Ribeiro

1º. O mandato dos Conselheiros do COMTUR/Timon será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros do COMTUR/Timon será de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 13 de Março de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal

SEMDES

PORTARIA Nº 026, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 005/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 005/2023** que tem como objeto: locação de veículos.

Servidor	Matrícula
GEOVANE ARAUJO FONSECA - Gestor	2167503
LANDERSON HENRIQUE DA SILVA - Fiscal	2167492

Art.2º - Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

SMM

PORTARIA Nº 008/2025 – SMM**DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de suprimento de fundos, folha de pagamento e obrigações patronais.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal da Mulher no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de suprimento de fundos, folha de pagamento e obrigações patronais.

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMFFOG

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025
TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 002/2025**

Faz saber a **ETERNITY REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME** CNPJ/CPF: 27.079.758/0001-13 endereço: Avenida Jaime Rios, nº 779, complemento: Letra B, Bairro Centro – TIMON - MA que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000020 em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Início de Fiscalização Nº (s) 002/2025** datado em 13 de março de 2025, para no prazo de 48:00 hr (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 14 de Março de 2025.

SMSPC

PORTARIA Nº 010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 002/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao **Contrato nº 002/2025** que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos, captação de recursos e execução de programas voltados para a prevenção à violência e fortalecimento da Guarda Municipal de Timon - MA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
PATRÍCIA BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS	9220937-1	GESTOR
CATARINA VILARINHO DA SILVA	9221758	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 25 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 011, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao **Contrato nº 001/2025** que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, com instalação e montagem de rede local de conectividade, implantação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de link dedicado full (download e upload) com velocidade mínima de 500 Mbps, via fibra óptica, utilizando tecnologia EPON/GPON voltando para vídeo monitoramento das ruas onde acontecerá o evento Zé Pereira de Timon, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2025.

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
PATRÍCIA BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS	9220937-1	GESTOR
CATARINA VILARINHO DA SILVA	9221758	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 20 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 012/2025-IPMT DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO - IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº001/2025, da Empresa **Barros e Santos Advocacia e Consultoria Jurídica**.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1
Tainá Silva Rodrigues santos	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 14 de fevereiro de 2025.

CPL PORTARIA Nº 006/2025 - CPL DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para composição da Equipe de Apoio/Membros.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das funções anteriores, para conduzir um apoio nas licitações no âmbito da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timon - CPL, nas funções de Equipe de Apoio os servidores, conforme segue:

Servidor	CPF
CARLOS CÉSAR MOREIRA BONFIM	200.404.313-04
HALLEXSYA MILLENA CRUZ DE AZEVEDO	066.259.463-03
LUIS FELIPE LIMA MARINHO	609.961.273-48
MATHEWS BARBOSA DA COSTA	073.412.793-62
SHIRLEY MOREIRA DOS SANTOS	065.155.123-41
WENDELL DE ASSIS SOUZA	792.346.663-72

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroativo a partir de 02 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA
PRESIDENTE DA CPL.
PORTARIA Nº 082/2025.**

SEMED PORTARIA Nº 019/2025 - GAB/SEMED TIMON-MA, 13 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato das Reformas e ampliações das Escolas mantidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;